



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário Oficial

ESTADO DO PARÁ

Secretário-Geral **AOYR CASTRO**

ORDEM E PROGRESSO

ANO LXXIII — 75.º DA REPÚBLICA — NUM. 20.179

BELEM — SABADO, 12 DE OUTUBRO DE 1963

PORTARIA N. 182 — DE 11 DE
OUTUBRO DE 1963

O Governador do Estado do
Pará, usando de suas atribuições,
RESOLVE:

Determinar que o expediente
nas repartições do Estado, na se-
gunda-feira, vindoura, 14, passe a
ser à tarde das 14 às 18 horas.
Registre-se, publique-se e cum-
pra-se.

Palácio do Governo do Estado
do Pará, 11 de outubro de 1963.
AURÉLIO CORRÊA DO CARMO
Governador do Estado

**SECRETARIA DE ESTADO
DE EDUCAÇÃO E CULTURA**
DECRETO DE 23 DE SETEMBRO
DE 1963

O Governador do Estado:
resolve conceder, de acordo com
o art. 98, da Lei n. 749, de
24 de Dezembro de 1953, a
Raimunda Bastos Bezerra Pinto,
ocupante do cargo de Professor
de 1ª. entrância, padrão A, do
Quadro Único, lotado no Ensino
Primário, 90 dias de licença para
tratamento de saúde, a contar
de 11 de julho a 8 de outubro
do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado
do Pará, 23 de setembro de 1963.
**DIONÍSIO BENTES DE
CARVALHO**

Governador do Estado, em
exercício
Benedito Celso de Pádua Costa
Secretário de Estado de Educação
e Cultura

DECRETO DE 23 DE SETEMBRO
DE 1963

O Governador do Estado:
resolve conceder, de acordo com
o art. 98, da Lei n. 749, de
24 de Dezembro de 1953, a
Cleonice de Sousa Rodrigues,
ocupante do cargo de Professor
de 1ª. entrância, padrão A, do
Quadro Único, lotado no Ensino
Primário 30 dias de licença para
tratamento de saúde, a contar de
3 de junho a 2 de julho do cor-
rente ano.

Palácio do Governo do Estado
do Pará, 23 de setembro de 1963.

**DIONÍSIO BENTES DE
CARVALHO**
Governador do Estado,
em exercício
Benedito Celso de Pádua Costa
Secretário de Estado de Educação
e Cultura

GOVERNO DO ESTADO

GOVERNADOR:

Doutor **AURÉLIO CORRÊA DO CARMO**

VICE-GOVERNADOR:

Dr. **NEWTON MIRANDA**

SECRETÁRIO DE ESTADO DO GOVERNO:

Dr. **EDUARDO NELSON CORRÊA DE AZEVEDO**

SECRETÁRIO DO INTERIOR E JUSTIÇA:

Dr. **RAIMUNDO MARTINS VIANA**

SECRETÁRIO DE FINANÇAS:

Dr. **HENRY CHECRALLA KAYATH**

SECRETARIA DE SAÚDE PÚBLICA

Dr. **PEDRO VALLINOTO**

SECRETÁRIO DE OBRAS, TERRAS E ÁGUAS:

Dr. **EFRAIM RAMIRO BENTES**

SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO E CULTURA:

Dr. **BENEDITO CELSO DE PADUA COSTA**

SECRETÁRIO DE PRODUÇÃO:

Dr. **JOSE MANUEL REIS FERREIRA**

SECRETÁRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA:

Dr. **RUY SILVA**

Respondendo pelo expediente

DEPARTAMENTO DO SERVIÇO PÚBLICO:

Sr. **JOSE NOGUEIRA SOBRINHO**

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO DE 23 DE SETEMBRO
DE 1963

O Governador do Estado:
resolve conceder, de acordo com
o art. 98, da Lei n. 749, de
24 de Dezembro de 1953, a
Carmen Cell Cardoso Bahia,
ocupante do cargo de Professor
de Canto Orfeônico, do Quadro
Único, lotado no Ensino Primário,
45 dias de licença para tratamen-
to de saúde, a contar de 6 de
maio a 19 de junho do corrente
ano.

Palácio do Governo do Estado
do Pará, 23 de setembro de 1963.
**DIONÍSIO BENTES DE
CARVALHO**

Governador do Estado,
em exercício
Benedito Celso de Pádua Costa
Secretário de Estado de Educação
e Cultura

DECRETO DE 23 DE SETEMBRO
DE 1963

O Governador do Estado:
resolve conceder, de acordo com
o art. 98, da Lei n. 749, de
24 de Dezembro de 1953, a
Candida Cunha de Sousa, ocupan-
te do cargo de Auxiliar de Es-
critório Classe E, do Quadro
Único, lotado na Secretaria de
Estado de Educação e Cultura,
20 dias de licença para tratamen-
to de saúde, a contar de 29 de

abril a 19 de maio do corrente
ano.

Palácio do Governo do Estado
do Pará, 23 de setembro de 1963.

**DIONÍSIO BENTES DE
CARVALHO**

Governador do Estado em
exercício

Benedito Celso de Pádua Costa
Secretário de Estado de Educação
e Cultura

DECRETO DE 23 DE SETEMBRO
DE 1963

O Governador do Estado:
resolve conceder, de acordo com
o art. 98, da Lei n. 749, de
24 de Dezembro de 1953, a
Candida Cunha de Sousa, ocupan-
te do cargo de Auxiliar de Es-
critório, Classe E, do Quadro
Único, lotado na Secretaria de
Estado de Educação e Cultura, 45
dias de licença para tratamen-
to de saúde, em prerrogação, a con-
tar de 20 de maio a 3 de julho
do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado
do Pará, 23 de setembro de 1963.

**DIONÍSIO BENTES DE
CARVALHO**

Governador do Estado, em
exercício

Benedito Celso de Pádua Costa
Secretário de Estado de Educação
e Cultura

DECRETO DE 23 DE SETEMBRO
DE 1963

O Governador do Estado:
resolve conceder, de acordo com
o art. 98, da Lei n. 749, de
24 de Dezembro de 1953, a
Ana Monteiro Carvalho, ocupante
do cargo de Professor de 1ª. en-
trância, padrão A, do Quadro
Único, lotado no Ensino Primário,
90 dias de licença para trata-
mento de saúde em prerrogação,
a contar de 28 de abril a 26 de
julho do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado
do Pará, 23 de setembro de 1963.

**DIONÍSIO BENTES DE
CARVALHO**

Governador do Estado,
em exercício

Benedito Celso de Pádua Costa
Secretário de Estado de Educação
e Cultura

DECRETO DE 23 DE SETEMBRO
DE 1963

O Governador do Estado:
resolve conceder, de acordo
com o art. 105, da Lei n. 749 de
24 de dezembro de 1953, a Ole-
garia Frazão de Lima, ocupante do
cargo de Professor de 1ª. entrância,

IMPRESSA OFICIAL DO ESTADO

Redação, Administração e Oficinas:
Avenida Almirante Barroso 349 — Fone: 9998
Diretor — Sr. ACYR CASTRO
Secretário — Sr. AUGUSTO SOARES
Redator — Sr. MOACIR DRAGO

TABELA DE ASSINATURAS E PUBLICIDADE

ASSINATURAS	PUBLICIDADES	Cr\$
Anual	1 Página de Contabilidade uma vez	10.000,00
Semestral	Por mais de duas (2) vezes 10% de abatimento.	
OUTROS ESTADOS E MUNICIPIOS	Por mais de cinco (5) vezes 20% de abatimento.	
Anual		
Semestral		
Número avulso		
VENDA DE DIÁRIOS		
Número atrasados		
O custo do exemplar dos órgãos oficiais, na venda a venda será acrescida de Cr\$ 15,00 ao ano.		
	O centímetro por coluna no valor de	80,00

EXPEDIENTE

As repartições públicas devem remeter a matéria destinada a publicação, até às doze e trinta (12,30) horas, excetuando os sábados, em original datilografado em uma face do papel e devidamente autenticado, devendo as rasuras e emendas ser sempre ressalvadas por quem de direito as reclamações nos casos de erros ou omissões, deverão ser formuladas por escrito à Diretoria das sete e trinta (7,30) às treze e trinta (13,30) horas e no máximo, vinte e quatro (24) horas após a saída do órgão oficial. A matéria paga será recebida das oito às doze e trinta (8 às 12,30) horas, e, excetuando os sábados, das quatorze (14) às dezesseis (16) horas.

—Excetuadas as para o exterior, que serão sempre anuais, as assinaturas poder-se-ão tomar em qualquer época por seis meses ou um ano.

—As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem aviso. Para facilitar aos clientes a verificação do prazo da validade de suas assinaturas, na parte superior o endereço, vão impressos o número de talão do registro, o mês e o ano em que findará.

A fim de evitar solução de continuidade do recebimento dos jornais devem os assinantes providenciar a respectiva renovação, com antecedência mínima de trinta (30) dias.

—As Repartições Públicas cingir-se-ão às assinaturas anuais renovadas até 28 de fevereiro de cada ano e as iniciativas em qualquer época pelos órgãos competentes.

—A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos solicitamos aos senhores clientes, quanto à sua publicação, preferência a remessa por meio de cheques ou vale postal, emitido a favor do Diretor Geral da Imprensa Oficial.

—Os suplementos às edições dos órgãos Oficiais só se fornecerão aos assinantes que os solicitarem.

padrão A, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário 90 dias de licença para assistir pessoa da família, a contar de 2 de maio a 31 de julho do ano corrente.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 23 de setembro de 1963.

DIONÍSIO BENTES DE CARVALHO

Governador do Estado, em exercício

Benedito Celso de Pádua Costa
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 23 DE SETEMBRO DE 1963

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 107, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, a Lourimar de Carvalho Leal, ocupante do cargo de Inspetor de Alunos, padrão H, do Quadro Único, lotado no Instituto de Educação do Pará, 90 dias de licença para acompanhar pessoa da família.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 23 de setembro de 1963.

DIONÍSIO BENTES DE CARVALHO

Governador do Estado, em exercício

Benedito Celso de Pádua Costa
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 23 DE SETEMBRO DE 1963

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 107, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, a Maria da Conceição Pinheiro Bragança, ocupante do cargo de Professor de 3a. entrância, padrão H, do Quadro Único, lotado no Ensino primário, 90 dias de licença-reposo, a contar de 3 de setembro a 1 de dezembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 23 de setembro de 1963.

DIONÍSIO BENTES DE CARVALHO

Governador do Estado, em exercício

Benedito Celso de Pádua Costa
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 23 DE SETEMBRO DE 1963

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 107 da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, a Celina de Rezende Vasconcelos, ocupante do cargo de Servente, padrão A, do Quadro Único, lotada no Ensino Primário, 90 dias de licença-reposo, a contar de 5 de setembro a 3 de dezembro do corrente

ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 23 de setembro de 1963.

DIONÍSIO BENTES DE CARVALHO

Governador do Estado, em exercício

Benedito Celso de Pádua Costa
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 23 DE SETEMBRO DE 1963

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 116, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, a Marina Reis Campos, ocupante do cargo de Diretor, padrão R, de grupo escolar, lotado no Ensino Primário, seis (6) meses de licença-prêmio correspondente ao decênio de 13/4/50 a 13/4/60.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 23 de setembro de 1963.

DIONÍSIO BENTES DE CARVALHO

Governador do Estado, em exercício

Benedito Celso de Pádua Costa
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 23 DE SETEMBRO DE 1963

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 116, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, a Tirza Martins da Penha, ocupante do cargo de Professor de 3a. entrância, padrão H, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, seis (6) meses de licença especial correspondente ao decênio de 2/4/51 a 2/4/61.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 23 de setembro de 1963.

DIONÍSIO BENTES DE CARVALHO

Governador do Estado, em exercício

Benedito Celso de Pádua Costa
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 23 DE SETEMBRO DE 1963

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 116, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953 a Delzuita Freire de Matos, ocupante do cargo de Professor de 3a. entrância, padrão H, lotado no Ensino Primário — Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 6 (seis) meses de licença especial correspondente ao decênio de 14/11/51 a 14/11/61.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 23 de setembro de 1963.

DIONÍSIO BENTES DE CARVALHO

Governador do Estado, em exercício

Benedito Celso de Pádua Costa
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 23 DE SETEMBRO DE 1963

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 107, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, a Antonia Elizete Matos Pinheiro, ocupante do cargo de Professor de 2a. entrância, padrão D, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, 90 dias de licença-reposo a con-

tar de 4 de setembro a 2 de dezembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 23 de setembro de 1963.

DIONÍSIO BENTES DE CARVALHO

Governador do Estado, em exercício

Benedito Celso de Pádua Costa
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 23 DE SETEMBRO DE 1963

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 107, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Altamira Condr. de Oliveira, ocupante do cargo de Professor de 2a. entrância, padrão D, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, 90 dias de licença-reposo, a contar de 26 de julho a 23 de outubro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 23 de setembro de 1963.

DIONÍSIO BENTES DE CARVALHO

Governador do Estado, em exercício

Benedito Celso de Pádua Costa
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 23 DE SETEMBRO DE 1963

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 107, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, a Risoleide Galvão de Athayde Ferreira, ocupante do cargo de Professor de 3a. entrância, padrão H, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, 90 dias de licença-reposo, a contar de 8 de fevereiro a 8 de maio do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 23 de setembro de 1963.

DIONÍSIO BENTES DE CARVALHO

Governador do Estado, em exercício

Benedito Celso de Pádua Costa
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 20 DE SETEMBRO DE 1963

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 107, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Creusa Leão Machado, ocupante do cargo de Professor de 1a. entrância, Padrão A, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, 90 dias de licença-reposo, a contar de 9 de maio a 6 de agosto do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 20 de setembro de 1963.

DIONÍSIO BENTES DE CARVALHO

Governador do Estado, em exercício

Benedito Celso de Pádua Costa
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 20 DE SETEMBRO DE 1963

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 107, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Gracila Costa Cardoso ocupante do cargo de Professor de 1a. entrância, padrão A, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, 90 dias de licença-reposo, a contar de 1 de abril a 29 de junho

do ano corrente.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 20 de setembro de 1963.

DIONISIO BENTES DE CARVALHO

Governador do Estado, em exercício

Benedito Celso de Pádua Costa
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 20 DE SETEMBRO DE 1963

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 107, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Benedita Oliveira Ataíde, ocupante do cargo de Professor de 1.ª entrância, padrão A, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, 90 dias de licença repouso, a contar de 2 de abril a 30 de junho do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 20 de setembro de 1963.

DIONISIO BENTES DE CARVALHO

Governador do Estado, em exercício

Benedito Celso de Pádua Costa
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 20 DE SETEMBRO DE 1963

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 107, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Maura Dyrma Rayol Cavalcante, ocupante do cargo de Professor de 3.ª entrância, padrão H, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, 90 dias de licença repouso, a contar de 22 de abril a 20 de julho do ano corrente.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 20 de setembro de 1963.

DIONISIO BENTES DE CARVALHO

Governador do Estado, em exercício

Benedito Celso de Pádua Costa
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 20 DE SETEMBRO DE 1963

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 107, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Maria Semiramis Campos Fernandes, ocupante do cargo de Professor de 2.ª entrância, padrão D, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, 90 dias de licença repouso, a contar de 8 de abril a 6 de julho do ano corrente.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 20 de setembro de 1963.

DIONISIO BENTES DE CARVALHO

Governador do Estado, em exercício

Benedito Celso de Pádua Costa
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 20 DE SETEMBRO DE 1963

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 107, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Maria do Nascimento Ferreira, ocupante do cargo de Professor de 1.ª entrância, padrão A, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, 90 dias de licença repouso, a contar de 8 de abril a 6 de julho do ano corrente.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 20 de setembro de 1963.

DIONISIO BENTES DE CARVALHO

Governador do Estado, em exercício

Benedito Celso de Pádua Costa
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 20 DE SETEMBRO DE 1963

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 107, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Francisca Marques Alcântara, ocupante do cargo de Professor de 1.ª entrância, padrão A, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, 90 dias de licença repouso, a contar de 31 de abril a 28 de julho do ano corrente.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 20 de setembro de 1963.

DIONISIO BENTES DE CARVALHO

Governador do Estado, em exercício

Benedito Celso de Pádua Costa
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 20 DE SETEMBRO DE 1963

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 107, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Olgarina Osorio Borges, ocupante do cargo de Professor de 1.ª entrância, padrão A, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, 90 dias de licença repouso a contar de 6 de abril a 4 de julho do ano corrente.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 20 de setembro de 1963.

DIONISIO BENTES DE CARVALHO

Governador do Estado, em exercício

Benedito Celso de Pádua Costa
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 20 DE SETEMBRO DE 1963

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 107, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Maria Thereza de Almeida Pereira, ocupante do cargo de Professor de 3.ª entrância, padrão H, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, 90 dias de licença repouso, a contar de 9 de setembro a 7 de dezembro de 1962.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 20 de setembro de 1963.

DIONISIO BENTES DE CARVALHO

Governador do Estado, em exercício

Benedito Celso de Pádua Costa
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 20 DE SETEMBRO DE 1963

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 107, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Iracema Alcântara Evangelista, ocupante do cargo de Professor de 3.ª entrância, padrão H, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, 90 dias de licença repouso, a contar de 25 de fevereiro a 25 de maio do ano corrente.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 20 de setembro de 1963.

DIONISIO BENTES DE CARVALHO

Governador do Estado, em exercício

Benedito Celso de Pádua Costa
Secretário de Estado de Educação e Cultura

SECRETARIA DE ESTADO DO INTERIOR E JUSTIÇA

Despacho proferido pelo Exmo. Sr. Dr. Governador do Estado com o Sr. Dr. Secretário do Interior e Justiça.

Ofício: Em 17-5-63. N.º 103, da Polícia Militar, sobre a restituição da Enfermaria Militar no H. Sta. Casa de Misericórdia — Diga a Secretaria de Saúde.

Despachos proferidos pelo Sr. Dr. Secretário do Interior e Justiça.

Ofícios: Em 17-5-63. N.º 1368, da Secretaria de Saúde Pública, anexo a petição n.º 045, de Celina Tavares dos Reis, requerendo licença especial e a gratificação de adicional — Retorne à Consultoria Geral do Estado.

N.º 12, da Secretaria de Produção, anexo a petição n.º 084, de Alair Agnos Queiroz Lobato, pedindo equiparação — Encaminhe-se à Secretaria de Produção.

N.º 13, da Secretaria de Produção, anexo a petição n.º 085,

de Edair Barbosa Queiroz, diarista, pedindo equiparação — A Secretaria de Produção.

N.º 19, da Secretaria de Produção, anexo a petição n.º 087, de José Ribamar Pereira de Araújo, pedindo efetividade — Encaminhe-se à Secretaria de Estado de Produção.

N.º 146, da Secretaria de Segurança Pública, anexo a proposta de aposentadoria do guarda civil Francisco Assis dos Santos. — Encaminhe-se à Secretaria de E. de Segurança Pública.

N.º 11, do Dispensário Sousa Araújo, sobre a aposentadoria de José Raimundo do Nascimento — Ao DSP.

N.º 81, do Assjo D. Macedo Costa, anexo a petição n.º 0270, de Francisca Rufino Nascimento, pedindo adicional por tempo de serviço. — Ao DSP para opinar.

N.º 88, do Departamento Estadual de Estatística, anexo a relação de todos os municípios deste Estado. — Ao Expediente Acusar e agradecer.

N.º 132, do Tribunal de Justiça do Estado, anexo uma comunicação do Dr. Nicin Aben

Athar, Juiz de Direito de Capangama. — Ao Expediente para o devido encaminhamento (DSP).

S/n. de Antonio Rodrigues, Bujaru, sobre a recondução do 1.º suplente de Pretor, Atonso José de Sousa Mangabeira. — Ao Expediente.

Petições: 0110 — José Irídio Pereira Filho, 1.º sargento da Reserva Remunerada da P. M. E., pedindo retificação de decreto. — Ao Expediente para proceder nos termos da manifestação do C. J. do DSP.

0111 — Manoel dos Reis Sousa, 2.º sargento da R/R, da P. M. E., pedindo retificação de decreto. — Ao Expediente para proceder nos termos do parecer da C. J. do DSP.

0157 — José Casemiro dos Santos, guarda marítimo, pedindo equiparação. — A Secretaria de Segurança Pública.

0164 — Antonio Miranda dos Anjos, funcionário, lotado na I. O., pedindo equiparação. — A Secretaria de Estado de Governo.

0165 — Antonio Alves Moreira, funcionário, lotado na SSP, pedindo gratificação de adicional. — Encaminhe-se à Secretaria de Educação Pública.

0177 — Mário Gomes de Sousa, 1.º sargento da R/R da PME, pedindo retificação de decreto. — Ao Expediente para providenciar nos termos do parecer da C. J. do DSP.

0187 — Décio da Rosa Pereira, 1.º tenente da R/R, da PME, pedindo retificação de decreto. — Ao Expediente para providenciar nos termos do parecer da C. J. do DSP.

0188 — Arthur Gomes da Silveira, tenente coronel da R/R, da PME, pedindo retificação de decreto. — Diga a Consultoria Geral do Estado.

0192 — Maria da Glória Melo da Silva, professora em Marapanim, pedindo aposentadoria. — A Secretaria de Educação e Cultura.

0193 — Ana Rosa Borges, professora na capital, pedindo prorrogação de licença. — A Secretaria de Educação e Cultura.

0194 — Alderina do Couto Abreu, professora na capital, pedindo prorrogação de licença. — A Secretaria de Educação e Cultura.

0196 — Miriam Fleita Nogueira, professora em Anhangá, pedindo licença saúde. — A Secretaria de Estado de Educação e Cultura.

0216 — Iracema Pastana, diarista lotada na SSP, pedindo equiparação. — A Secretaria de Saúde Pública.

0220 — Alice Mendes Façanha, professora em Anhangá, pedindo aposentadoria. — Encaminhe-se à Secretaria de Educação e Cultura.

0236 — Raimundo de Costa Pena, guarda civil, pedindo licença especial. — A Secretaria de Segurança Pública.

0237 — Raimundo Nonato da Silva, guarda civil, pedindo licença especial. — Encaminhe-se à Secretaria de Segurança Pública.

0238 — Francisco Antonio de Oliveira, investigador, pedindo efetividade. — Encaminhe-se à Secretaria de Segurança Pública.

0242 — Francisca da Conceição Amaral, professora em Icoaraci, pedindo efetividade. — Ao Expediente para providenciar nos termos do parecer da C.G.E.

0243 — Maria das Neves da Silva, professora em Igarapé-Açu,

pedindo continuidade. — Encaminhe-se à Secretaria de Educação e Cultura.

0244 — Louramoni Miranda, da Luz, professora em Curuçá, pedindo continuidade. — A Secretaria de Estado de Educação.

0245 — Benvidinha Silva Bordó, servente na escola reunida Arthur Porto, pedindo prorrogação de licença saúde. — A Secretaria de Educação e Cultura.

0247 — Linaílva Ramos de Oliveira, professora na capital, pedindo licença especial. — Encaminhe-se à Secretaria de Educação e Cultura.

0254 — Lucila Palmeta Cardoso Barbosa, professora na Vigia, pedindo aposentadoria. — A Secretaria de Educação e Cultura.

0260 — Benedita Rodrigues da Silva, professora na escola reunida do Coqueiro, Ananindeua, pedindo contagem de tempo. — Ao Expediente para providenciar, consoante os termos do parecer da Consultoria Geral do Estado.

0263 — Edna Guimarães Santos dos Santos, professora na capital, pedindo alteração de padrão. — Ao Expediente para providenciar.

0269 — Pedro Paulo dos Santos, preter vitalício de Barcarena, pe-

dindo inclusão nos pagamentos do funcionalismo público. — Ao DSP, para dizer.

0271 — Leoncio Freire de Sousa, soldado da PME, pedindo licença especial. — Ao DSP.

Ofícios:
N.º 37, da Secretaria de Produção, anexo a petição n.º 0314, de Raimundo Pereira da Silva, diarista, pedindo licença especial. — Encaminhe-se à Secretaria de Produção.

N.º 407, da Secretaria de Saúde Pública, anexo a petição n.º 0425, de Moacir Rodrigues de Brito, pedindo equiparação. — A Secretaria de Saúde.

Petições:
0594 — Terezinha Peralta Bezerra da Silva, professora em Icoaraci, pedindo licença especial. — A Secretaria de Educação e Cultura.

0764 — Joana Soeiro Mourão, professora na capital, pedindo contagem de tempo de serviço. — A Secretaria de Educação e Cultura.

01113 — Adolfo Monteiro Alves, guarda civil, pedindo equiparação. — A Secretaria de Estado de Segurança Pública.

velho ocupante do cargo de Professor de 1ª. entrância, padrão A, do Quadro Único, atualmente servindo na escola isolada de 2ª. classe no lugar Mata-Fome, no Município de Soure.

Registre-se, dê-se ciência, cumpra-se e publique-se. — Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 15 de abril de 1963.

Pádua Costa
Secretário

PORTARIA N. 582 — DE 15 DE ABRIL DE 1963

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições,

RESOLVE:
Mandar servir, até ulterior de- liberação, no Grupo Escolar Frei Daniel, nesta capital, Marcina Sousa Chaves, ocupante do cargo de Professor de 2ª. entrância, padrão E, do Quadro Único, atualmente servindo na Escola Reunida Lauro Melo, nesta capital.

Registre-se, dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 15 de abril de 1963.
Pádua Costa
Secretário

PORTARIA N. 583 — DE 15 DE ABRIL DE 1963

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições,

RESOLVE:
Mandar servir, até ulterior de- liberação no Grupo Escolar Emília Sarmiento, nesta Capital, Idair Gama dos Remédios, ocupante do cargo de Professor de 3ª. entrância, padrão H, do Quadro Único, atualmente servindo na escola reunida da Sacramento.

Registre-se, dê-se ciência, cumpra-se e publique-se. — Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 15 de abril de 1963.

Pádua Costa
Secretário

PORTARIA N. 584 — DE 15 DE ABRIL DE 1963

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições,

RESOLVE:
Mandar servir, até ulterior de- liberação, no Grupo Escolar Emília Sarmiento, nesta capital, Maria da Conceição Rosa, ocupante do cargo de Servente, padrão E, do Quadro Único, atualmente servindo no Grupo Escolar Augusto Montenegro, nesta capital.

Registre-se, dê-se ciência, cumpra-se e publique-se. — Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 15 de abril de 1963.

Pádua Costa
Secretário

PORTARIA N. 584-A — DE 15 DE ABRIL DE 1963

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições,

RESOLVE:
Mandar servir, até ulterior de- liberação, no Grupo Escolar Augusto Montenegro, nesta capital, Darcy Corrêa Lisboa, ocupante do cargo de Professor de 2ª. en-

trância, padrão D, do Quadro Único, atualmente servindo no grupo escolar de Tome-açu.

Registre-se, dê-se ciência, cumpra-se e publique-se. — Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 15 de abril de 1963.

Pádua Costa
Secretário

PORTARIA N. 930 — DE 5 DE JUNHO DE 1963

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições,

RESOLVE:
Mandar servir, até ulterior de- liberação, na escola reunida de Santarém, bairro da Prainha, no mesmo município, Raimunda Silveira Cunha, ocupante do cargo de Professor de 2ª. entrância, padrão D, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, nomeada pelo Decreto Individual de 29/3/63.

Registre-se, dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 15 de abril de 1963.
Pádua Costa
Secretário

PORTARIA N. 961 — DE 5 DE JUNHO DE 1963

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições,

RESOLVE:
Mandar servir, até ulterior de- liberação, no Grupo Escolar Dr. Fretas, nesta capital, a profes- sora normalista Maria da Obsta- Leão, ocupante do cargo de Pro- fessor de 3ª. entrância, padrão H, do Quadro Único, nomeada por decreto individual de 16/5/63.

Registre-se, dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 5 de junho de 1963.
Pádua Costa
Secretário

PORTARIA N. 962 — DE 5 DE JUNHO DE 1963

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições,

RESOLVE:
Mandar servir, até ulterior de- liberação, no Grupo Escolar Prof. Emília Sarmiento Ferreira, on- de trabalha desde o mês úl- timo, nesta capital, Ruth Dan- tas da Silva, ocupante do car- go de Professor de 3ª. entrân- cia, padrão H, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, no- meada por ato de 16 de maio de 1963.

Registre-se, dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Secretaria de Estado de Educa- ção e Cultura, 5 de junho de 1963.
Pádua Costa
Secretário

PORTARIA N. 963 — DE 5 DE JUNHO DE 1963

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições,

RESOLVE:
Mandar servir, até ulterior de- liberação, no Grupo Escolar Pe- dro II, nesta Capital, a regente

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

PORTARIA N. 577 — DE 15 DE ABRIL DE 1963

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições,

RESOLVE:
Mandar servir, até ulterior de- liberação, na escola isolada do Piriá — Km. 24 da Estrada Pará- Maranhão — Núcleo Moura Car- valho, Município de Viseu, Esté- lina Ramos Evangelista, ocupante do cargo de Professor de 1ª. en- trância, padrão A, do Quadro Único, nomeada por Decreto de 29 de março de 1963.

Registre-se, dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 15 de abril de 1963.

Pádua Costa
Secretário

PORTARIA N. 578 — DE 15 DE ABRIL DE 1963

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições,

RESOLVE:
Tomar sem efeito a Portaria n. 78 de 18 de fevereiro de 1963, que mandou servir no Grupo Es- colar Graziela Moura Ribeiro, nesta capital, Maria Rofalina dos Santos Vassoncelos, ocupante do cargo de Professor de 3ª. entrân- cia padrão H, do Quadro Único.

Registre-se, dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 15 de abril de 1963.

Pádua Costa
Secretário

PORTARIA N. 579 — DE 15 DE ABRIL DE 1963

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Mandar servir, até ulterior de- liberação, na escola isolada do Km. 11, Município de Ananin- deua, Lourdes Dayse Gonçalves, ocupante do cargo de Professor de 1ª. entrância, padrão A, do Quadro Único, atualmente servin- do na escola isolada de Oriboca, no mesmo município.

Registre-se, dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 15 de abril de 1963.

Pádua Costa
Secretário

PORTARIA N. 580 — DE 15 DE ABRIL DE 1963

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições,

RESOLVE:
Mandar servir, até ulterior de- liberação, na Escola Reunida Lauro Melo, nesta capital, Me- rian Helena Barbosa, ocupante do cargo de Professor de 1ª. en- trância, padrão A, do Quadro Único, atualmente servindo no Grupo Escolar Aracy Marques, no Município de Salinópolis.

Registre-se, dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 15 de abril de 1963.

Pádua Costa
Secretário

PORTARIA N. 581 — DE 15 DE ABRIL DE 1963

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições,

RESOLVE:
Mandar servir, até ulterior de- liberação, na Escola Reunida João Baltazar, na Marambaia, nesta capital, Crisméia Barrós Car-

de ensino Geraldina Guíães de Barros, ocupante do cargo de Professor de 2ª. entrância, padrão E, do Quadro Único, nomeada pelo decreto individual de 16/5/63.

Registre-se, dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.
Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 5 de junho de 1963.
Pádua Costa
Secretário

PORTARIA N. 964 — DE 3
DE JUNHO DE 1963

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Mandar servir, até ulterior deliberação, na escola reunida de Santarém, no bairro de Prainha, no município do mesmo nome, Celina Andrade de Souza e Caclida Andrade dos Santos, ocupantes do cargo de Professor de 2ª. entrância, padrão D, lotado no Ensino Primário, nomeadas por Decretos Individuais de 29/3/63.

Registre-se, dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 5 de junho de 1963.
Pádua Costa
Secretário

PORTARIA N. 965 — DE 3
DE JUNHO DE 1963

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Mandar servir, até ulterior deliberação, no Grupo Escolar Professora Serra Freire nesta Capital, Maria de Lourdes Raiol, ocupante do cargo de Servente, padrão E, do Quadro Único nomeada pelo decreto individual de 29/3/63.

Registre-se, dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 5 de junho de 1963.
Pádua Costa
Secretário

PORTARIA N. 966 — DE 3
DE JUNHO DE 1963

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Mandar servir, até ulterior deliberação, no Grupo Escolar Augusto Montenegro, nesta capital, Neide de Sousa França, ocupante do cargo de Professor de 3ª. entrância, padrão H, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, nomeada pelo decreto individual de 16/5/63.

Registre-se, dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 5 de junho de 1963.
Pádua Costa
Secretário

PORTARIA N. 967 y DE 5
DE ABRIL DE 1963

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Mandar servir, até ulterior deliberação, em regime de cooperação na Escola Primária Monse-

nhor Azevedo, nesta capital, a professora-normalista Marilyn Rocha Leal, ocupante do cargo de Professor de 3ª. entrância, padrão M, do Quadro Único, nomeada pelo decreto individual de 16/5/63.

Registre-se, dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.
Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 5 de junho de 1963.
Pádua Costa
Secretário

PORTARIA N. 972 — DE 5
DE JUNHO DE 1963

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Mandar servir, até ulterior deliberação, no grupo escolar da sede do Tracuateua, a professora-normalista Maria José Nogueira de Souza, ocupante do cargo de Professor de 3ª. entrância, padrão H, do Quadro Único, nomeada pelo decreto individual de 13/5/63.

Registre-se, dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 5 de junho de 1963.
Pádua Costa
Secretário

PORTARIA N. 969 — DE 3
DE JUNHO DE 1963

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Mandar servir, até ulterior deliberação, no Grupo Escolar Dr. Freitas nesta capital, Erotides Barros Leão, ocupante do cargo de Professor de 3ª. entrância, padrão H, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, nomeada pelo decreto individual de 29/3/63.

Registre-se, dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 5 de junho de 1963.
Pádua Costa
Secretário

PORTARIA N. 970 — DE 3
DE JUNHO DE 1963

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições, e tendo em vista o processo n. 0929/63,

RESOLVE:

Mandar servir, até ulterior deliberação, no Grupo Escolar Dr. Freitas, onde trabalha desde março, nesta capital, Sílvia Tereziinha Martins dos Santos, ocupante do cargo de Professor de 3ª. entrância, padrão H, do Quadro Único, lotada no Ensino Primário.

Registre-se, dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 5 de junho de 1963.
Pádua Costa
Secretário

PORTARIA N. 967 — DE 5
DE JUNHO DE 1963

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Mandar servir até ulterior de-

liberação, no grupo escolar de sede Veríssimo nesta capital, onde trabalha desde março do corrente ano, a professora-normalista Juracy de Amáral Furtado, ocupante do cargo de Professor de 3ª. proessor normalista Mairyn Roentrância, padrão H, do Quadro Único, nomeada pelo decreto individual de 16/5/63.

Registre-se, dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 5 de junho de 1963.
Pádua Costa
Secretário

PORTARIA N. 972 — DE 3
DE JUNHO DE 1963

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Autorizar o sr. Manoel Quirino de Souza, atestar frequência, visar folhas de pagamento e fiscalizar as escolas municipais de Santana do Araguaia.

Registre-se, dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 5 de junho de 1963.
Pádua Costa
Secretário

PORTARIA N. 973 — DE 5
DE JUNHO DE 1963

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Mandar servir, até ulterior deliberação, na Escola Maria de Lourdes Ciríaco do Carmo, nesta capital, Mirian Pereira Cavalcante, ocupante do cargo de Professor de 1ª. entrância, padrão A, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, nomeada pelo Decreto Individual de 21/5/63.

Registre-se, dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 5 de junho de 1963.
Pádua Costa
Secretário

PORTARIA N. 975 — DE 5
DE JUNHO DE 1963

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Mandar servir, até ulterior deliberação, no Grupo Escolar Ruy Barbosa, onde trabalha desde março do corrente ano, nesta capital, Maria Gonçalves dos Santos, ocupante do cargo de Professor de 2ª. entrância, padrão E, do Quadro Único, lotada no Ensino Primário, nomeada por decreto individual de 16 de maio de 1963.

Registre-se, dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 5 de junho de 1963.
Pádua Costa
Secretário

GOVERNO FEDERAL

Presidência da República SUPERINTENDÊNCIA DO PLANO DE VALORIZAÇÃO ECONÔMICA DA AMAZÔNIA

PROCESSO N. 3132/62 — CONVÊNIO N. 691/62

Térmo de contrato firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Fundação Serviço Especial de Saúde Pública, para aplicação da verba de Cr\$ 10.000.000,00 (dez milhões de cruzeiros), dotação de 1962, destinada ao prosseguimento dos Serviços de Abastecimento de Água nas sedes dos municípios da área Amazônica de Mato Grosso, a cargo da F.S.E.S.P. de acordo com os convênios firmados.

Entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Fundação Serviço Especial de Saúde Pública, daqui por diante denominadas, respectivamente, SPVEA e EXECUTORA, representada a primeira pelo seu Superintendente substituto, Senhor José de Almeida Vilar de Melo, e a segunda pelo seu Diretor Adjunto, Dr. Jucundino Ferreira Puget, identificado neste ato como o próprio, foi firmado o presente contrato para o fim especial de dispôr sobre a utilização dos recursos constantes do Orçamento da União para o exercício de 1962, contrato este firmado nos termos do artigo quarto (4.º), alínea b, do Regulamento aprovado pelo Decreto número trinta e quatro mil cento e trinta e dois (34.132), de nove (9) de outubro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), o qual se regerá pelas disposições desse Regulamento pelas da Lei número mil oitocentos e seis (1.806), de seis de janeiro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), pelas do Decreto número trinta e cinco mil cento e quarenta e dois (35.142), de quatro (4) de março de mil novecentos e cinquenta e quatro e, no que lhe forem aplicáveis, pelas da Portaria número mil seiscentos e quarenta e dois (1.642), de dezessete (17) de junho de mil novecentos e cinquenta e oito (1958), da SPVEA, e, especialmente, pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: — O presente contrato vigorará da data de seu registro pelo Tribunal de Contas da União até o dia trinta e um (31) de dezembro do ano de mil novecentos e sessenta e quatro (1964). A recusa do registro pelo Tribunal de Contas da União, não dará cabimento a qualquer reclamação ou indenização.

CLÁUSULA SEGUNDA: — Pelo presente contrato a

EXECUTORA obriga-se a empregar os recursos que lhe serão facultados pela SPVEA, classificados na cláusula seguinte, obedecendo ao plano de aplicação que, devidamente rubricado pelos representantes das entidades contratantes que a este acompanha, dêle fazendo parte integrante como seu único anexo.

CLAUSULA TERCEIRA: — Para execução dos serviços previstos no presente contrato, a SPVEA entregará à EXECUTORA, a quantia de Cr\$ 10.000.000,00 (dez milhões de cruzeiros), valor da dotação constante do Orçamento da União para o exercício de 1962: Anexo 4 — Poder Executivo; Sub-Anexo 08 — SPVEA; DESPESAS DE CAPITAL; Verba 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social; CONSIGNAÇÕES: 3.2.00 — Dispositivos Constitucionais; 3.2.02 — Valorização Econômica da Amazônia (Art. 199, da Const. Federal); DISCRIMINAÇÃO DA DESPESA: 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social; 3.5.0.0 — Saúde; 3.5.2.0 — Serviços básicos de saneamento; 3.5.2.1 — Abastecimento de água; 13 — Mato Grosso; 7 — Prosseguimento dos serviços de abastecimento de água nas sedes dos municípios da área amazônica de Mato Grosso, a cargo da F.S.E.S.P., de acordo com os convênios firmados — Cr\$ 10.000.000,00.

A dotação a que se refere esta cláusula foi inscrita em "Restos a Pagar", sob o n. 0629/62.

A quantia correspondente foi deduzida do crédito distribuído ao Tesouro Nacional.

PARAGRAFO ÚNICO: — O pagamento a que se refere esta cláusula, de acordo com a prioridade da verba, será feito em parcelas e segundo as disponibilidades em dinheiro da SPVEA, subordinando-se, contudo, o pagamento da primeira parcela à aprovação, por esta, das contas relativas às dotações recebidas pela segunda contratante no exercício anterior.

CLAUSULA QUARTA: — A EXECUTORA prestará contas à SPVEA das importâncias recebidas em cumprimento do presente contrato, obedecendo às normas adotadas por esta. O pagamento de uma parcela poderá ser feito sem a prestação de contas da anterior, mas não sem a que a esta tenha precedido e, de qualquer maneira, a prestação de

contas da última parcela recebida em um exercício deverá ser feita até o último dia de fevereiro do ano seguinte.

CLAUSULA QUINTA: — A EXECUTORA apresentará à SPVEA, relatórios trimestrais dos trabalhos realizados e em andamento, obrigando-se, ainda, a prestar quaisquer informações que, pela mesma, lhe sejam solicitadas, submetendo-se, igualmente, à sua fiscalização técnica e contábil.

CLAUSULA SEXTA: — A SPVEA se reserva o direito de sustar, a qualquer tempo, o pagamento de importância convencionada se verificar que a aplicação da mesma não está se fazendo segundo o plano aprovado, sem prejuízo das demais consequências resultantes da infração.

CLAUSULA SÉTIMA: — A EXECUTORA se obriga a afixar à frente da obra ou serviço objeto do presente contrato letreiro elucidativo de que o mesmo foi financiado com recursos do Fundo de Valorização Econômica da Amazônia. Referido letreiro terá os seguintes dizeres: "ASTE EMPREENDIMENTO INTEGRA O PLANO DE VALORIZAÇÃO ECONÔMICA DA AMAZÔNIA E FOI FINANCIADO PELA S.P.V.E.A."

CLAUSULA OITAVA: — Poderá este contrato ser ampliado, alterado, renovado ou modificado, a qualquer tempo, quando for de interesse das partes contratantes, mas todas as modificações deverão ser feitas mediante assinatura de termos aditivos ao presente, submetidos à apreciação do Tribunal de Contas da União. E, por assim estarem de acordo, as entidades interessadas, eu, Maria da Consolação Pinto Leal, Técnico em Contabilidade, 13-A, da SPVEA, lavrei o presente termo, o qual depois de lido e achado conforme vai assinado pelos representantes das entidades contratantes, e por mim, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 8 de outubro de 1963.

JOSÉ DE ALMEIDA VILAR DE MELO

JUCUNDINO FERREIRA PUGET

MARIA DA CONSOLAÇÃO PINTO LEAL

Testemunhas:

Fernanda Roberto de Castro

Doris Conceição Vergolino Dias

PROCESSO N. 3132/62
O R Ç A M E N T O
E S T A D O D E M A T O G R O S S O

Plano de aplicação da verba de Cr\$ 10.000.000,00, destinada ao prosseguimento dos serviços de abastecimento de água nas sedes dos municípios da área amazônica de Mato Grosso a cargo da FSESP de acordo com os convênios firmados

DISCRIMINAÇÃO	U	Q	P R E Ç O	
			UNITARIO	TOTAL
A—ALTO PARAGUAI				
Construção de um reservatório de concreto armado — 378 m ³				
I—MOVIMENTO DE TERRA				
a) Escavação	m ³	100	300,00	30.000,00
b) Atérro	m ³	70	60,00	4.200,00
				34.200,00
II—CONCRETO ARMADO				
a) Sapata	m ³	21,5	21.000,00	451.500,00
b) Vigas	m ³	17,0	21.000,00	357.000,00
c) Lajes	m ³	27,0	21.000,00	567.000,00
d) Pilar	m ³	45,0	21.000,00	945.000,00
e) Paredes	m ³	7,0	21.000,00	147.000,00
				2.467.500,00
III—REVESTIMENTO				
a) Revestimento com impermeabilizante	m ²	253	400,00	101.200,00
				101.200,00
IV—PINTURA				
a) Cal	m ²	280	80,00	22.400,00
				22.400,00
V—CONJUNTO DE BOMBEAMENTO				
a) Bomba turbina de eixo prolongado com capacidade de 400 l pm, altura manométrica de recalque de 70 m.	u	1	220.000,00	220.000,00
				220.000,00
B—POXOREU				
I—AQUISIÇÃO E ASSENTAMENTO DE PARTE DE REDE DE DISTRIBUIÇÃO				
a) Tubulação de 5"	ml	400	1.020,00	408.000,00
b) Tubulação de 4"	ml	250	800,00	200.000,00
c) Tubulação de 3"	ml	105	690,00	72.450,00
d) Tubulação de 2"	ml	1.500	470,00	705.000,00
e) Conexões	u	32	1.200,00	38.400,00
				1.423.850,00

II—MOVIMENTO DE TERRA					
a)	Escavação e atêrro de valas de 0,60 x 1.00 m ...	m1	2.255	180,00	405.900,00
					405.900,00
C—ROSÁRIO OESTE					
I—AQUISIÇÃO DE PARTE DA REDE DE DISTRIBUIÇÃO					
a)	Tubulação de 5"	m1	150	990,00	148.500,00
b)	Tubulação de 4"	m1	150	770,00	115.500,00
c)	Tubulação de 3"	m1	500	660,00	330.000,00
d)	Tubulação de 2"	m1	800	440,00	352.000,00
					948.000,00
II—CONJUNTO DE BOMBEAMENTO					
a)	Aquisição de um conjunto de bombeamento, constante de bomba turbina de eixo prolongado, equipado com cabeçote especial, podendo ser acionado optativamente por motor Diesel ou Eléctrico, cujas características serão especificadas após a conclusão da perfuração e teste de poço tubular	u	1	1.000.000,00	1.000.000,00
					1.000.000,00
D—SANTO ANTONIO DE LEVERGER					
Construção de um reservatório de concreto armado com 57 m²					
I—MOVIMENTO DE TERRA					
a)	Escavação	m3	13,5	300,00	4.050,00
b)	Atêrro	m3	6,0	60,00	360,00
					4.410,00
II—CONCRETO ARMADO					
a)	Sapata	m3	3,5	21.000,00	73.500,00
b)	Vigas	m3	6,5	21.000,00	136.500,00
c)	Pilares	m3	4,5	21.000,00	94.500,00
d)	Lajes	m3	8,5	21.000,00	178.500,00
e)	Paredes	m3	3,5	21.000,00	73.500,00
					556.500,00
III—ALVENARIA DE TIJOLOS					
a)	Paredes de 0,15	m2	144	600,00	86.400,00
					86.400,00
IV—REVESTIMENTO					
a)	Revestimento com impermeabilizante	m2	68	400,00	27.200,00
					27.200,00
V—PINTURA					
a)	Cal	m2	212	80,00	16.960,00
					16.960,00
VI—AQUISIÇÃO E ASSENTAMENTO DE PARTE DA REDE DE DISTRIBUIÇÃO					
a)	Tubulação de 5"	m1	100	1.020,00	102.000,00
b)	Tubulação de 4"	m1	570	800,00	456.000,00
c)	Conexões	U	10	1.200,00	12.000,00
					570.000,00
VII—ESCAVAÇÃO E ATÊRRO					
a)	Escavação e atêrro de valas de 0,60 x 1.00 m ...	m1	670	180,00	120.600,00
					120.600,00
E—VARZEA GRANDE					
Construção de um poço reservatório com 10,00 m. de diâmetro e aproximadamente 5,00 m de profundidade					
I—MOVIMENTO DE TERRA					
a)	Escavação	m3	280	300,00	84.000,00
					84.000,00
II—FUNDAÇÕES					
a)	Alicerceres	m3	8,5	4.250,00	36.125,00
					36.125,00
III—ALVENARIA DE TIJOLO					
a)	Paredes	m2	377	600,00	226.200,00
					226.200,00
IV—ESCADA					
a)	Degráus de ferro	vb	—	—	5.000,00
V—CONCRETO ARMADO					
a)	Verga e tampa	m3	8	21.000,00	168.000,00
					168.000,00

VI—CONJUNTO DE BOMBEAMENTO

a) Bomba centrífuga, com as seguintes características, Vazão — 800 l pm, altura monométrica de recalque 60,0 m, acionamento — motor Diesel NWN de 22 HP equipado com eixo cardam flexível, com cruzetas duplas, mancais de rolamento e agulha, eixo tubular e luvas de acoplamento	u	1	700.000,00	700.000,00
				700.000,00

VII—AQUISIÇÃO E ASSENTAMENTO DE PARTE DA REDE DE DISTRIBUIÇÃO

a) Tubulação de 5"	ml	500	1.020,60	510.000,00
				510.000,00

VIII—MOVIMENTO DE TERRA

a) Escavação e atêrro de valas de 0,60 x 1,00 m	ml	500	180,00	90.000,00
				90.000,00

IX—EVENTUAIS

.....	vb	—	—	177.555,00
				90.000,00

TOTAL GERAL

Cr\$ 10.000.000,00

(T. 8215 — 12-10-63)

EDITAIS ADMINISTRATIVOS

M. V. O. P.
SERVIÇOS DE NAVEGAÇÃO DA AMAZÔNIA E DE
ADMINISTRAÇÃO DO PORTO DO PARÁ
(S. N. A. P. P.)
CONCORRÊNCIA PÚBLICA N.º 13/63
EDITAL

1. No dia 19 de novembro de 1963, às 10,00 horas, no gabinete do Sr. Assistente Técnico da Superintendência de Diques e Oficinas dos SNAPP, situada nos estaleiros de Val-de-Cans, rodovia SNAPP, terá lugar a Concorrência Pública n.º 13/63.

2. As propostas serão apresentadas para fornecimento dos seguintes aparelhos:

Desadores a seco, completos, para cal e sulfato de alumínio, mecanismo compacto protegido por gabinete de ferro e janela de inspeção provido de caixa de carga com capacidade para 10 kg. mínimos e 30 kg. máximos, com a respectiva caixa de diluição nas dimensões máximas de 1,00 x 0,5 x 0,45 e mínimas de 0,80 x 0,45 x 0,40; com acessórios, e acionada por motor elétrico trifásico, 380/220 volts., 60 ciclos, com a potência requerida pelo mecanismo, nas seguintes capacidades e quantidades.

1) — 1 (hum) dosador para sulfato de alumínio com capacidade entre 0,9 a 18 k/h:

2) — 1 (hum) dosador para cal com capacidade entre 0,12 a 6kg/h.

3. A caução de inscrição, na importância de Cr\$ 50.000,00 (CINQUENTA MIL CRUZEIROS), poderá ser prestada em moeda corrente do país ou em título da Dívida Pública Federal e será depositada, mediante guia extraída, na Tesouraria da sede dos SNAPP em Belém.

4. As propostas e documentação serão recebidas abertas e julgadas em Belém, no local já citado, às 10 horas do dia 19 de novembro de 1963.

5. As propostas deverão obedecer rigorosamente aos termos do Edital, não sendo aceitas aquelas que apresentarem variantes em preços para materiais diferentes, ou que fizerem referência à proposta de outros concorrentes.

6. A proposta que contiver emendas ou rasuras, para ser aceita deverá ter as mesmas ressalvadas a tinta vermelha e assinadas.

7. Para julgamento da idoneidade dos proponentes, deverão ser apresentados os documentos comprobatórios de sua personalidade jurídica e idoneidade técnica e financeira, dentre os quais deverão constar os seguintes:

Registro da firma e, se esta for estrangeira, prova de autorização para funcionar no país, quitação com os im-

postos federais, estaduais e municipais, principalmente do Imposto de Renda; prova de observância chamada Lei dos 2/3; Consolidação das Leis do Trabalho, Imposto Sindical outros; em se tratando de sociedade anônima, exemplar dos Estatutos e última ata da eleição da Diretoria, devidamente registrados; nos casos em que o exercício da atividade comercial estiver sujeita à legislação especial, prova de haver satisfeito os requisitos legais.

8. Fica dispensada da apresentação dos documentos exigidos na cláusula 7 (sete) os proponentes inscritos no Registro de Fornecedores dos SNAPP ou no Departamento Federal de Compras, de acordo com o disposto no Decreto-Lei n.º 6204, sendo de observar que esta dispensa abrangerá somente os documentos constantes do respectivo certificado de inscrição.

9. A adjudicação do fornecimento dependerá da verificação do menor preço apresentado pelos proponentes.

10. O prazo para entrega do material não poderá ultrapassar 120 (cento e vinte) dias, e o pagamento será feito em processo normal na Tesouraria, dos SNAPP, não sendo aceitas outras formas de cumprimento em relação ao pagamento.

11. As propostas deverão ser apresentadas em 2 (duas) vias, a primeira selada nos termos da Lei e assinadas pelo responsável (se for procurador, juntar a procuração respectiva, devidamente legalizada). A documentação deverá ser entregue em envelope fechado, independente das propostas, por ocasião da entrega das mesmas.

Belém, 7 de outubro de 1963

Eng. Pedro Carlos de Almeida Oliveira

Presidente

(Ext. — Dia — 12/10/63)

SUPERINTENDÊNCIA DO PLANO DE VALORIZAÇÃO
ECONÔMICA DA AMAZÔNIA

Comissão de Concorrência Pública para aquisição
de uma Unidade de Telecobaltoterapia

De ordem do Exmo. Sr. Superintendente e na forma da nona condição do Edital publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado do Pará, de 13 de julho p. passado, e "Diário Oficial" da União, de 15 do mesmo mês, levo ao conhecimento das firmas participantes a referida concorrência que o Exmo. Sr. Superintendente proferiu às 16has do processo n.º 36.652/58 e seus anexos o seguinte despacho:

"Aprovo o relatório da Comissão de Concorrência para o fim de autorizar a aquisição de unidade Teratron 80, da ATOMIC ENERGY OF CANADA LIMITED, equipada com pastilhas de 1.800 Rhm — de 1,5 cm de diâmetro e todos os acessórios oferecidos, ao preço total de

Cr\$ 29.667.000,00 (Vinte e nove milhões seiscentos e sessenta e sete mil cruzeiros).

Belém, 29.9.63

José Almeida Vilar de Melo

Supl. Subst.

Belém, 24 de setembro de 1963

Cauby Cruz

Membro da Comissão de Concorrência

Secretário

(Ext. — Dia — 12/10/63)

**M.V.O.P. — SERVIÇOS DE NAVEGAÇÃO DA AMAZÔNIA
E DE ADMINISTRAÇÃO DO PORTO DO PARÁ**

(SNAPP)

Concorrência Pública n. 14/63

EDITAL

1. No dia 28 de outubro de 1963, às 10 horas, na sala do Departamento Técnico (SP-1) da Superintendência Portuária dos SNAPP, situada à Avenida Marechal Hermes esquina da Avenida Presidente Vargas, terá lugar a Concorrência Pública n. 14/63.

2. As propostas serão apresentadas, para fornecimento do seguinte material:

- Um (1) Centro Telefônico Automático ALD-25/50 + 8/5;
- Um (1) Centro BCE 25/02;
- Um (1) Equiporelés KFB — 15301;
- Um (1) Retificador BMM — 1832;
- Trinta (30) Sinaleiros tipo KNH — 8312-N;
- uma (1) armação, tipo 415837;
- uma (1) Bateria de 24V — 32 AH, ou similar.

3. A caução de inscrição, na importância de Cr\$ 200.000,00 (duzentos mil cruzeiros), poderá ser prestada em moeda corrente ou em título da dívida pública federal e será depositada, mediante guia extraída, na Tesouraria da sede dos SNAPP em Belém, até 48 horas antes da abertura das propostas.

4. As propostas e documentos serão recebidas abertas e julgadas, no local já citado, às 10 horas do dia 28 de outubro de 1963.

5. As propostas deverão obedecer rigorosamente aos termos do Edital, não sendo aceitas aquelas que apresentarem variantes em preços para materiais diferentes, ou que fizerem referência a propostas de outros concorrentes.

6. A proposta que contiver emendas ou rasuras, para ser aceita deverá ter as mesmas ressalvadas a tinta vermelha e assinadas.

7. Para julgamento da idoneidade dos proponentes, deverão ser apresentados os documentos comprobatórios da sua personalidade jurídica e idoneidade técnica e financeira, dentro os quais deverão constar os seguintes:

Registro da firma e se esta for estrangeira, prova de autorização para funcionar no País, quitação com os impostos federais, estaduais e municipais, principalmente Imposto de Renda, prova de observância da chamada Lei dos 2/3; Consolidação das Leis do Trabalho, Imposto Sindical e outros; em se tratando de sociedade anônima, exemplar dos estatutos e última ata da eleição da Diretoria, devidamente registrados; nos casos em que o exercício da atividade comercial estiver sujeito a legislação especial, prova de haver satisfeito os requisitos legais.

8. Ficam dispensados da apresentação dos documentos exigidos na cláusula 7 (sete) os proponentes inscritos no Registro de Fornecedores dos SNAPP ou no Departamento Federal de Compras, de acordo com o disposto no Decreto-lei n. 6.204, sendo de observar que esta dispensa abrangerá somente os documentos constantes do respectivo certificado de

inscrição.

9. A adjudicação de fornecimento dependerá da verificação do menor preço apresentado pelos proponentes.

10. O prazo de entrega do material não poderá ultrapassar de 60 (sessenta) dias, e o pagamento será feito em processo normal na Tesouraria da sede dos SNAPP.

11. As propostas deverão ser apresentadas em 2 (duas) vias, em envelope fechado e assinadas pelo responsável (se for procurador, juntar a procuração respectiva, devidamente legalizada). A documentação também será apresentada em envelope fechado, por ocasião da entrega das propostas, que deverão vir em envelope independente.

12. A Comissão reserva-se ao direito de rejeitar qualquer proposta que não atenda realmente suas necessidades.

Belém, 11 de outubro de 1963.

Eng. RODOLPHO RANGEL FIUZA DE MELLO, Presidente da Comissão.

(Ext. — Dias 12, 16 e 22-10-63).

**SECRETARIA DE ESTADO
DE OBRAS, TERRAS E
AGUAS**

Compra de Terras

De ordem do sr. chefe deste Serviço, faço público que por Emídio Nunes Filho nos termos do art. 7º do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de Terras devolutas, própria para a indústria Agrícola sítas 6º Comarca de Belém, 10º Termo, 10º Município de Belém e 18º Distrito medindo 10 metros de frente por 50 ditos de fundos com as seguintes indicações e limites:

Fica situado à Rua Dr. Aurélio do Carmo, bairro da Atalala distrito da Marambaia.

E para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por trinta dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquele município de Belém.

Secretaria de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará, 20 de Maio de 1963.

Volanda L. de Brito
Oficial Administrativo
(T. 8218 - 12. 22/10 e 2/11/63)

Compra de Terras

De ordem do sr. chefe deste Serviço, faço público que por Hella Maués de Souza nos termos do art. 7º do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de Terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, 16º Comarca, 44º Termo, 44º Município de CAPIM, 118º Distrito medindo 3.000 metros de frente e 6.000 ditos de fundos com as seguintes indicações e limites:

Fica situada à margem esquerda da Rodovia BR-14, In- da do Kilometro 147, ao 150 fazendo frente com a esquerda da referida Rodovia lado direito, esquerda e fundos com terras devolutas do Estado.

E para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por sessenta dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquele município de Conim.

Secretaria de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará, 1º de outubro de 1963.

Volanda L. de Brito
(T. 8217 - 12. 22/10 e 1/11/63)

Compra de terras

De ordem do sr. chefe deste Serviço, faço público que por Antonio José de Souza nos termos do art. 7º do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra, um a sorte de Terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sítas 11ª Comarca, 32º Termo, 32º Município de Sabinópolis, 80º Distrito medindo 1.000 metros de frente e 1.000 ditos de fundos, com as seguintes indicações e limites: O lote tem a denominação Pão-Vista, Município de Sabinópolis, limitando-se pelo lado de cima com o Igarapé Grande, lado de baixo com a foz do rio São Paulo, fundos com terras ocupadas por Ca- semiro Souza. Fica situado à margem esquerda do Rio Urindeua para onde faz frente.

E para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por trinta dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquele município de Sabinópolis.

Serviço de Terras da Secretaria de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará, 20 de Setembro de 1963.

Volanda L. de Brito
Oficial Administrativo
(T. 8.744 — Dias 25/9 e 5, 15/10/63).

Compra de Terras

De ordem do sr. chefe deste Serviço, faço público que por Francisco Alves de Carvalho, nos termos do art. 7º do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de Terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sítas 6º Comarca, 10º Termo, 10º Município de Belém e 18º Distrito de frente e de fundos, com as seguintes indicações e limites: Fazendo frente, para a passagem Iracema, limitando-se pelo lado direito, com Veri- ciano Almeida dos Santos, lado esquerdo, com a passagem Iracema e fundos com propriedade do sr. Genésio Soares de

Lima, medindo 9,72 metros de frente por 23,35 pelo lado direito, 24m, pelo lado esquerdo e 3,73 de fundos.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por trinta dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria

de Rendas do Estado naquele município de Belém.

Secretaria de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará, 20 de Setembro de 1963.

Yolanda L. de Brito
Oficial Administrativo
(T. 8136 - 25/9. 5 e 15/10/63)

A N U N C I O S

OEDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL

(Secção do Estado do Pará)
EDITAL

Nos termos dos artigos 108 e 110, inciso III, do Estatuto da "Ordem dos Advogados do Brasil" em vigor (Lei número 4.215, de 27.IV.1963), convidando os advogados, provisionados e solicitadores abaixo relacionados a comparecerem à sede do Conselho Seccional, no Edifício do Fórum, expediente diário das 8 às 12 horas, dentro do prazo de trinta (30) dias, a partir da primeira publicação deste Edital:

ADVOGADOS: Adelino de Souza Vasconcelos, Ambrosina Maia Sampaio, Antônio Laureano Diniz, Ataulpa Rodrigues Leão, Antônio Pinto de Mesquita, Antônio Carlos Simões, Arthur de Queiroz Ferreira, Almir Fortes da Costa, Barnabé Chianca de Melo, Carlos Raimundo Lisboa de Mendonça, Edilson João Prola, Fábio Luna Lobato, George Telles da Cruz, Hermínio José Pereira, Hilário Leonardo Pereira, Hélio Cantão Lopes, Ignácio Ubirajara Bentes de Souza, Irineu Benedito Bentes Lobato, José Alves Maia, José Maria Mendes Pereira, João Júlio da Fonseca, José Maria Bittencourt Alves da Cunha, João Baptista Figueira Marques, José de Ribamar Darwich, Jacemyr Fernandes de Almeida, Joaquim Rebelo Sequira, José Pontes Pinto, Jorge Daniel de Souza Ramos, José Octávio Dias Mescouto, Jayme Soares Boaventura, Lourenço Valle Paiva, Léllo Dacier Lobato, Luiz Gonzaga Miranda de Araújo, Laurêncio de Paiva Dias Ferreira, Luiz Ribeiro de Almeida, Lauro Sodré Gomes, Luiz Carlos de Assis, Luiz Roberto Seixas da Fonte, Marcílio Felgueiras Viana, Michel de Melo e Sil-

va, Maria Estela de Pinho Campos, Mancel Maroja Neto, Maria Lúcia Burgos Xavier, Nessima Simão Tuma, Otávio Proença de Moraes, Oswaldo do Carmo Barbosa, Otávio Emídio Duarte Paixão, Paulo Ramos Coelho, Paulo Botelho, Pedro Paulo Martins, Raimundo Galdino de Araújo, Romeu Rodrigues de Andrade, Raimundo Ferreira Puget, Raimundo Tavares de Albuquerque Maranhão, Reinaldo Teixeira Fernandes, Ruy Urdinenea Condurú, Raimundo das Chagas, Silvío Leopoldo de Macambira Braga, William de Macedo Ferreira.

PROVISIONADOS — A. Bérico Mendes de Nóvoa.

SOLICITADORES — Ozino Estevam de Moraes, Otávio Moreira da Cunha, Raimundo Evangelista de Deus e Silva. Belém, 11 de outubro de 1963.

Paulo César de Oliveira
Tesoureiro
(Ext. 12/10/63)

BREVES INDUSTRIAL, S/A
Ata da Assembléia Geral Extraordinária de Breves Industrial, S/A., realizada no dia nove de outubro de 1963.

Aos nove dias do mês de outubro de 1963, na sede social de "Breves Industrial, S/A", à Avenida Presidente Vargas, número 620, sala 301 Edifício Piedade, nesta cidade, com a presença dos senhores acionistas que esta ata subscrevem, representando mais de dois terços do Capital Social da Empresa, todos com direito a voto, realizou-se a Assembléia Geral Extraordinária, regularmente convocada pelos editais publicados nos dias 28 de setembro, primeiro e dois de outubro, tudo de 1963, no DIÁRIO OFICIAL do Estado e dias 28 e 29 de setembro e primeiro de outubro, tudo de 1963 em

"A Província do Pará".

De acordo com o Artigo 15 dos Estatutos Sociais da Empresa, assumiu a presidência da Assembléia Geral o Doutor Carlos Séllos, Presidente da Companhia, que convidou o Senhor Anders Willy Wissing Andersen para secretário, tendo em seguida aberto a sessão.

Continuando, foi determinado que o secretário lesse em voz alta os editais de convocação do teor seguinte: "Breves Industrial, S/A", Assembléia Geral Extraordinária — Convidamos os Senhores acionistas para a reunião da Assembléia Geral Extraordinária a realizar-se no dia nove de outubro de 1963, às 16 horas, em nossa sede social, à Avenida Presidente Vargas, 620, Sala 301 — Edifício Piedade, para os seguintes fins: a) Alteração na Diretoria; b) O que ocorrer. Belém, 27 de setembro de 1963 (a) Carlos Séllos, Presidente.

O Presidente comunicou achar-se em mesa, carta do mesmo, de hoje datada, apresentando seu pedido de renúncia do cargo de Diretor — Presidente, que foi lida em voz alta, por mim secretário, do teor seguinte: "Belém, 9 de outubro de 1963. Ilmos. Srs. Breves Industrial, S/A. Belém — Estado do Pará — Prezados Senhores: Com a presente venho apresentar-lhes o meu pedido de renúncia do cargo de Diretor Presidente desta Empresa. Na oportunidade agradeço a confiança que me foi depositada. Atenciosamente — Carlos Séllos.

Aceto o pedido de renúncia do Doutor Carlos Séllos, necessário se tornou fosse eleito novo Presidente. Isto feito, pelo voto unânime dos presentes foi eleito para Diretor Presidente da Empresa, o Senhor Guilherme Leitão, brasileiro, casado, do comércio, portador da Carteira de Identidade número 217.178, expedida pelo Departamento Estadual de Segurança Pública do Estado do Pará.

Pedi a palavra o Sr. Anders Willy Wissing Andersen, propondo que os honorários do novo Diretor Presidente fos-

sem de Cr\$ 200.000,00, (duzentos mil cruzeiros) mensais. Posta em votação a proposta, foi a mesma unânimeamente aprovada.

Prosseguindo o Senhor Presidente informou que nesta mesma data estava sendo feita e caução de 20 (vinte) ações de números 211 a 230 de propriedade do Doutor David Paulo Dana, para garantia da gestão do novo Diretor Presidente. Em seguida tomou posse, sob apausos dos presentes, o Senhor Guilherme Leitão que, em breves palavras informou do seu firme propósito de tudo fazer para dar continuidade aos planos expansionistas da Empresa.

Franqueada a palavra a quem dela quizesse fazer uso e como ninguém se manifestasse, o senhor Presidente determinou a suspensão dos trabalhos pelo tempo necessário para confecção desta ata que, concluída e lida em voz alta depois de reaberta a sessão, foi aprovada e assinada por todos os acionistas presentes. Belém 9 de outubro de 1963. (aa) Anders Willy Wissing Andersen — Carlos Séllos — Eugenio Veiga Giraldez pp. Anders Willy Wissing Andersen — Geraldo de Albuquerque Prado — pp. Anders Willy Wissing Andersen — Rodolfo Porto D'Ave — pp. Anders Willy Wissing Andersen — Hildebrando Dias de Oliveira — pp. — Anders Willy Wissing Andersen — Sebastião Viana de Souza — pp. — Anders Willy Wissing Andersen — Luiz José de Brito Reis — pp. — Anders Willy Wissing Andersen — David Paulo Dana — pp. Anders Willy Wissing Andersen.

A presente é cópia fiel da original lavrada no livro próprio. (a) Anders Willy Wissing Andersen, Secretário.

Belém, 9 de outubro de 1963
Anders Willy Wissing Andersen

CARTÓRIO QUEIROZ SANTOS

Reconheço como verdadeira a firma supra assinalada com esta seta.

Em testemunho H. B. R. da verdade.

Belém, 10 de outubro de

1963.

Hildebrando Bruno dos Reis
Escrevente autorizado

**BANCO DO ESTADO DO
PARA, S.A.**

Cr\$ 3.500,00

Pagou os emolumentos na
1ª. via na importância de
Três mil e quinhentos cru-
zelros

Belém, 10 de outubro de 1963

**JUNTA COMERCIAL DO
ESTADO DO PARA**

Esta ata em 4 vias foi apre-
sentada no dia 10 de outubro
de 1963 e mandada arquivar
por despacho do Diretor de
11 do mesmo, contendo duas
(2) folhas de número
2707/2708 que vão por mim
rubricadas com apelido Ten-
reiro Aranha, de que faço uso.
Tomou na ordem de arquivamento o número 1010/63. E
para constar eu, Carmem Celeste Tenreiro Aranha. Primeiro oficial, fiz a presente nota. Junta Comercial do Estado do Pará, em Belém, 11 de outubro de 1963.

O Diretor - Oscar Faciola
(Ext. 12/10/63)

**COMÉRCIO E INDÚSTRIAS
PIRES GUERREIRO S/A
(PIRGUESA)
Assembléa Geral Ordinária**

CONVOCAÇÃO

Nos termos da legislação em vigor, e que determina o artigo noventa e oito das Sociedades por Ações, e em obediência aos Estatutos, convo-co os Srs. acionistas para a sessão de Assembléa Geral Ordinária, a realizar-se no dia vinte e nove (29) de outubro do corrente ano, às 17 horas, em sua sede social à Rua Dr. Malcher número 51, cujos fins são:

a) Apresentação das contas da Diretoria do exercício de 1o. de julho de 1962 a 30 de junho de 1963;

b) Balanço e Demonstração da Conta de Lucros e Perdas;

c) O que ocorrer.

Belém, 11 de outubro de 1963.

(a) José Santos Cruz, Diretor.

(Ext. — 12, 16 e 17-10-63)

**S. L. AGUIAR, FIBRAS
SEMENTES E ÓLEOS S. A.
Assembléa Geral
Extraordinária**

Convidamos os acionistas desta Sociedade Anônima, para se reunirem em assembléa geral na sede social à Travessa Marquês de Pombal, número 20, às 15 horas do dia 16 do corrente mês, afim de tratar do aumento de capital social.

Belém, 9 de setembro de 1963.

Pela Diretoria.

Salomão Leão Aguiar

Diretor Presidente

(Ext. — Dias 11, 12 e 16/10/63)

(Publicado agora, por extra-
vio da matéria à oportuni-
dade da reunião).

**COMPANHIA DE GAS DO
PARA
(PARAGAS)
— CONVOCAÇÃO —**

Convocamos os senhores acionistas da "Companhia de Gas do Pará", a reunirem-se em Assembléa Geral Extraordinária, às 18 horas do dia 17 do corrente, em sua sede social à Avenida Presidente Vargas, 688, a fim de deliberarem sobre o seguinte: —

a) Aprovação do aumento de capital autorizado pela Assembléa Geral Extraordinária de 30 de agosto do corrente exercício.

b) O que ocorrer.

Belém, 9 de outubro de 1963.

Américo Neves

Diretor-Gerente

Odilardo Avelar

Dir-Administração

(Ext. 11, 12 e 15/10/63)

**COMPANHIA AMAZONAS
Assembléa Geral Extraor-
dinária**

1ª. CONVOCAÇÃO

Convidamos os senhores acionistas desta empresa para a reunião da Assembléa Geral Extraordinária a se realizar às 9:00 horas do dia 19 de outubro do corrente ano, em nossa sede social à rua Gaspar Viana número 106 para tratar do seguinte:

a) Alteração de Estatutos especialmente no que se refere a transforma-
ção das ações ordinárias

ao portador em ordiná-
rias nominativas;

b) O que ocorrer.

Belém, 10 de outubro de 1963.

Sidney Barros

Diretor

(Ext. 11, 12 e 15/10/63)

**S. L. AGUIAR, FIBRAS,
SEMENTES E ÓLEOS S.A.
Assembléa Geral Extraordi-
nária**

Convidamos os acionistas desta Sociedade Anônima, para se reunirem em assembléa geral na sede social à Traves-
sa Marquês de Pombal, nú-
mero 20, às 15 horas do dia
16 do corrente mês, afim de
tratar do aumento de capital
social.

Belém, 9 de setembro de 1963.

Pela Diretoria.

Salomão Leão Aguiar

Diretor Presidente

(Ext. 11, 12 e 15/10/63)

**R. SILVA, IMPORTAÇÃO
S/A.**

Assembléa Geral Ordinária

— Convocação —

Ficam convidados os senhores acionistas para a Assembléa Geral Ordinária da Sociedade, a realizar-se no dia 25 do corrente, às 17 horas, na sede social à rua 15 de Novembro n. 158, a fim de serem submetidos à discussão e votação o Relatório da Diretoria, o Balanço, o Parecer do Conselho Fiscal e Contas relativas ao exercício anterior, bem como proceder à eleição do Conselho Fiscal e fixar-lhe os vencimentos para o corrente exercício.

Belém, 9 de outubro de 1963.

(a) Rubem Modesto da Silva — Diretor-Presidente.

(Ext. — Dias 11, 12 e 15/10/63)

R E T I F I C A Ç Ã O

Retifica-se a publicação feita a 4.10.63, no DIARIO OFICIAL do Estado, da ata da assembléa geral extraordinária de "Produtos Vitória S. A.", realizada no dia 9 de setembro de 1963, para que se leia no quadro demonstrativo da formação do aumento do capital Cr\$ 29.585.920,80 ao invés de 25.585.920,80, a utilização de parte das reservas da empresa.

(Ext. — Dia — 12/10/63)

**PARA INDUSTRIAL S. A.
Assembléa Geral Ordinária
C O N V O C A Ç Ã O**

Nos termos dos artigos 98, do Decreto Lei n.º 2627, de 26 de setembro de 1940, e 17 dos Estatutos Sociais, convo-co os senhores acionistas da PARA INDUSTRIAL S. A. para em Assembléa Geral Ordinária, se reunirem, às 8 horas do dia 21 de outubro de 1963, na sede social à Travessa Djalma Dutra, 259, apreciarem o relatório da Diretoria, o Balanço Geral encerrado em 30 de junho de 1963, a Demonstração da Conta de Lucros e Perdas na mesma data, com o respectivo parecer do Conselho Fiscal; apreciar e eventualmente ratificar uma gratificação complementar atribuída à Diretoria; eleger o novo Conselho Fiscal e fixar-lhe a remuneração; eleger a nova Diretoria para o período a iniciar-se em 1o. de novembro p.v. e estabelecer seus honorários.

Belém, 8 de outubro de 1963.
Bernardino G. A. Henriques
Diretor Superintendente
(Ext. — 10, 11 e 12-10-63)

**PARA INDUSTRIAL S. A.
Assembléa Geral
Extraordinária**

C O N V O C A Ç Ã O

São convidados os senhores acionistas da PARA INDUSTRIAL S/A. a comparecerem à sede social, à travessa Djalma Dutra, 259, no próximo dia 21 de outubro às 14 horas, a fim de, em Assembléa Geral Extraordinária, delibera-rem sobre os seguintes assuntos:

a) proposta da Diretoria para aumento do capital social, e consequente modificação dos Estatutos;

b) proposta da Diretoria para a utilização do "Saldo à disposição da Assembléa Geral de Acionistas";

c) proposta da Diretoria para a alteração dos Estatutos na parte referente à composição da Diretoria e duração de seu mandato.

Belém, 8 de outubro de 1963.

Bernardino G. A. Henriques
Diretor Superintendente
(Ext. — 10, 11 e 12-10-63)



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário da Justiça

ESTADO DO PARÁ

ANO XXIV

BELEM — SÁBADO, 12 DE OUTUBRO DE 1963

NUM. 6.056

ACORDÃO N. 275

EMENTA — É permitido ao locatário pleitear a renovação do contrato de locação de prédio destinado a fins comerciais, dentro no prazo estabelecido pelo artigo 4º do Decreto Lei número 24.150 de 20 de abril de 1934.

2º — Não convindo ao locador a continuação do aluguel, na contestação ou defesa, não é permitido alegar que precisa do prédio para uso próprio ou de sua firma (letra E, do artigo 8º da Lei de Luvas), e portanto, é legal a retomada do referido prédio.

3º — Invocando o locador essa justificativa, compete ao locatário provar a sinceridade do pedido, que na maioria dos casos, só poderá ser feita A POSTERIORI e não A PRIORI.

4º — Provedimento da apelação e como consequência a improcedência da ação renovatória.

Vistos examinados e discutidos estes autos de apelação civil da Capital, em que é apelante LUIS MANOEL SARAIVA e apelado MANOEL FERREIRA DA SILVA, etc.

I. — Como RELATORIO foi apresentada a sentença apelada de fls. 64 e seguintes, que fica fazendo parte integrante deste arêsto e acrescentamos: — A ação renovatória, proposta de acordo com o que estatua o Decreto Lei número 24.150, de 20 de abril de 1934 e modificações previstas no Código de Processo Civil da República, foi julgada procedente, determinando a sentença apelada, que o contrato entre autor e réu, fosse renovado, pelo prazo de sete (7) anos, prazo esse constante do contrato a ser renovado. Modificou, porém, o valor da locação, de dois para doze mil cruzeiros.

(Cr\$ 12.000,00), diferente do que pediu o autor apelado e do que fez lembrar o apelante. O primeiro propôs a locação de quatro mil cruzeiros e o segundo declarou que se não precisasse do prédio que é de sua propriedade, para ampliação do local para seu negócio, o valor da locação deveria ser de trinta mil cruzeiros. O digno Dr. Juiz a quo, não atendeu a defesa arguida na contestação, e consentiu na renovação. Informado o réu, apelou da decisão, e o seu

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO

apelo teve marcha certa, tanto nas 1ª, como na 2ª Instâncias.

II. — Pelo exame que fizemos da sentença apelada verificamos que o Dr. Juiz a quo, só não atendeu ao autor, na parte em que firmou o aluguel do prédio em litígio, pelo qual foi oferecido quatro mil cruzeiros por mês, e foi fixado em doze mil mensais pelo Dr. Juiz.

Na defesa à ação renovatória, o réu não negou ter o autor satisfeito as obrigações, constantes do artigo 2º do Decreto Lei número 24.150 de 20 de abril de 1934. Na contestação, invocou o disposto no artigo 8º, letra E, do mesmo diploma legal, isto é, — que o prédio vai ser usado por ele próprio, locador.

Dispositivo idêntico, consta da Lei número 1.300 de 28 de dezembro de 1950, artigo 15, incisos II a V e XII, e leis que se seguiram, prorrogando a essa arguição, o Dr. Juiz a quo não deu a devida atenção, em sua sentença, louvando-se apenas, no que disseram os peritos, que não foram claros, precisos e nem concisos. As respostas desses peritos, não mostram, como não podiam mostrar, a insinceridade do pedido, cuja prova compete ao autor, fazer.

Bem ao contrário, um dos peritos encontrou o depósito do réu, isto é da parte do prédio em que a firma de que o réu faz parte é estabelecida repleta de mercadorias — sinal de que o réu disse a expressão da verdade, quando alegou que o seu comércio tem progredido e necessita acompanhar esse progresso fazendo novas instalações e dando ao mesmo prédio, nova feição, mais moderna e confortável, passando a firma a ocupar as duas partes do já referido prédio.

III. — O autor reclamou (fls. 40) ao Dr. Juiz ter sido a contestação entregue em cartório, fora do prazo legal. Apegou-se o autor ao artigo 6º do Dec. Lei número 24.150 que determina ser a contestação feita dentro no prazo de cinco dias. Ovidou o autor que o Dec. Lei referido é de 1934 e que esse dispositivo foi derogado pelo Código de Processo Civil e Comercial Brasileiro de Dec. Lei número 1.608 de 18 de Setembro de

1939 — que entrou em vigor a 1º de fevereiro de 1940. Assim como o recurso a ser interposto da decisão final foi modificado pelo mesmo Código de Processo, de agravo, por apelação (arts. 354 e 820 do mesmo Código de Processo).

O Dr. Juiz a quo dando-se por competente para processar e julgar o feito, pois, o réu alegara ser da competência da Pretoria, saneou o processo não tendo havido recurso.

IV. — O ramo de negócio do autor, é bar e Botegum. O do réu é Representações e Conta Própria. O autor alega que o réu não é comerciante, e que somente nessa qualidade poderá pedir o prédio. Esqueceu-se o postulante do conceito de comerciante. Este assim é, quando pratica atos de comércio e disso faz profissão habitual, vive, tira o seu sustento, dos atos que pratica, isto é exerce atos de comércio com especulação, e intuito de lucro. Se o réu com as suas Representações e com a Conta Própria, isto é, com as mercadorias que compra para revender, tira os elementos para a sua sobrevivência pela especulação com o fito de lucro, é comerciante. Como tal está inscrito na Junta Comercial (fls. 36). Mas, o réu não trabalha isolado. Faz parte de uma firma que tem a sua sede em uma parte do prédio, cujo contrato de locação se quer renovar (fls. 36).

V. — Não há dúvida que a ação teve a sua marcha de acordo com a lei e por isso nenhuma nulidade há a declarar.

Ao contrário do que asseverou o Dr. Juiz a quo, a pericia não fez malograr a pretensão do réu. Os dois peritos das partes e o desempatador não negaram o fato de estar o réu aliás, a firma de que faz parte o réu, mal instalada, com os seus depósitos e demais compartimentos cheios de mercadorias. E foi por isso que o réu pediu aquilo que lhe pertence. Precisa acondicionar melhor as mercadorias de sua firma. A propósito a hipótese dos autos, a doutrina é imensa e a jurisprudência torrencial.

VI. — Além dos arêstos citados pelo réu, podemos acrescentar mais algumas opi-

niões que vem corroborar o seu ponto de vista, pelo qual se esforça, para a reforma da sentença. Isso não resulta qualquer partícula de parcialidade. Apenas o desejo de mostrar a verdade e fazer Justiça.

Sabe-se, por exemplo, que nos casos de renovação de contrato, a defesa do proprietário consiste em matéria de FATO. São admissíveis somente os casos em que a lei enumera. Portanto, a defesa do locador, ou proprietário, é restrita. Interessa-nos examinar a hipótese da letra E, capítulo do artigo 8º da Lei de Luvas, isto é, "que o prédio vai ser usado por ele próprio, locador". Não é possível e nem se pode exigir, a priori, a prova dessa intenção. Pedido o prédio para uso próprio, a presunção de sinceridade, deixa de ser de "Juris tatum" para tornar-se "Juris et de jure". Somente a posteriori poderá ser coligida a prova. E se há insinceridade do réu, ao autor compete fazer a prova dessa insinceridade.

Há porém, uma particularidade, chegando a ser uma exigência, consagrada pela jurisprudência: — O prédio não poderá ser destinado ao uso do mesmo ramo de comércio, ou indústria do inquilino do contrato a renovar. No caso dos autos, a firma de que o réu faz parte, tem o comércio de representações e conta própria, enquanto que o autor tem o de bar e botegum (comércio de botegum, fls. 15), ramos completamente diferentes.

Po si se vê que não há motivo para ser impedida a retomada, uma vez o réu alega dezer instalar em seu prédio, o seu comércio. Caso não cumpra a sua intenção fica obrigado a indenização de perdas e danos em favor do seu locatário.

De um arêsto publicado na Revista Forense, Vol. 67, pags. 122, extraímos a segunda parte e transcrevemos: — Basta o proprietário pretender o prédio para uso próprio, para a renovação não ser concedida, porque, se o proprietário não vier a se utilizar do prédio que pediu, ficará sujeito a indenização de que trata o artigo 21, § 4º.

Entretanto, somente o PROPRIETÁRIO, para o seu uso próprio, tem o direito de pedir o prédio. A Acordão seguinte diz bem a que se reduz o

caso: — A nossa lei, o decreto número 24.150, de 20 de abril de 1934, inspirou-se na legislação da França, esta só ao locador proprietário confere o direito de renovar o imóvel, impedindo a renovação. Ao sublocador esse direito é recusado. **XANDRÉ FABRIN, Le Droit de Reprise du Propriétaire d'Immeuble.**

Se a lei, chamada de avas, veio assegurar o fundo do comércio a propriedade comercial, é claro que esse direito só pode ceder a outro direito, ou do titular do direito de propriedade imobiliária, ou do direito do dono do imóvel. Nunca ao sublocador. Embora ambos locadores, um deles possui um título de maior valor, o de proprietário do imóvel. Quando de outra lei, de excessão, como a de Inquilinato (Decreto número 4.403, de 1921) decidiu a antiga 1ª Câmara que a faculdade, comendida pelo artigo 11 ao locador de na vigência do contrato, despejar o inquilino. **SE D. CASA PRÓPRIA PARA A SUA PRÓPRIA RESIDÊNCIA**, constitui uma prerrogativa do proprietário, um **JUS SINGULARE** inampliável, por a n o l o g i a ao locatário que subloca, decisão que foi mantida pelas Câmaras Reunidas da Corte de Apelação, em julgamento de 22 de janeiro de 1935, de que foi relator o eminente Desembargador **SÁ PEREIRA**, constituindo essa faculdade uma exceção, que resulta de um favor à propriedade de modo que só o proprietário a pode invocar (**SÁ PEREIRA**, Escisões e Julgados, página 246).

Essa exceção, de que trata o artigo 8º letra E, do citado Decreto número 24.150, não pode deixar de ser compreendida como uma prerrogativa concedida unicamente ao locador proprietário do imóvel. A não renovação de contrato só cede a essa faculdade de assegurar ao proprietário, só é impedida por um **JUS SINGULARE** (**J. M. CARVALHO SANTOS**, in Código de Processo Civil Interpretado, vol. V, págs. 39/40, 5ª Edição).

Portanto, o que a lei exige é que o locador seja o proprietário, e o réu o é (fls. 25, cláusula primeira, fls. 27 in fãne). Nem se diga que o réu proprietário do prédio não o quer para si, mas, para a ampliação das instalações da sede da sociedade comercial a que pertence. Sim, sociedade da qual faz parte (fls. 36 e 37) firma Irmãos Saraiva & Cia. Esta Colêda Corte já decidiu caso idêntico dando o direito ao proprietário, exercício de uma firma comercial para uso próprio do sócio, em benefício da firma. Fls. 10 caso: — Um sócio da firma a que pertence a casa **PHILILANDIA**, à rua Santo Antônio, nesta cidade, é proprietário do prédio vizinho da **Phililândia** onde esta está instalada a **Joaquim Sereno** estabelecimento, quase secular. Esse sócio pediu a retomada do prédio de sua propriedade, rare amo lar as instalações da **Phililândia** e este Tribunal pela sua Primeira Câmara Cível por unanimidade confirmou a sentença da Primeira Instância.

VII. — Não interessou ao réu o aumento do aluguel arbitrado pelo Dr. Juiz a quem se houvesse esse interesse, o réu teria a seu favor a cláusula **Rebus Sic Stantibus**, aceita pela jurisprudência brasileira, segundo a qual, e permitido a revisão dos contratos celebrados.

Diz **Arnoldo Medeiros Pônsca** em sua monografia **"Caso Fortuito e Teoria de Impressão"** que só se admite a cláusula aludida nos casos expressamente regulados e mesmo assim em decorrência de grave perturbação econômica. Na atualidade esta existe, face à inflação, desequilibrando os orçamentos. O Poder Público, as mais das vezes, exige dos proprietários. Imposto Predial por ele arbitrado, mais alto que o aluguel anual e nesse caso procede o reajustamento, como se tem manifestado os tribunais do País, inclusive este próprio. O caso dos autos não se nos afigura novidade. Já há precedentes.

Diante do exposto e de tudo o mais que dos presentes autos consta: —

VIII. — Acórdam os juizes da Primeira Câmara Cível do

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª. REGIÃO

J. T. TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO

PORTARIA N. 122/63 DE 4 DE OUTUBRO DE 1963

O Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região no uso de suas atribuições legais,

Tendo em vista a deliberação do Egrégio Tribunal Regional em sessão desta data,

RESOLVE exonerar, de acordo com o art. 75, item I, da Lei n. 1.711, de 28 de outubro de 1952, **Agesilau de Carvalho Pereira da Silva**, do cargo de Oficial de Justiça, símbolo PJ-9, da Junta de Conciliação e Julgamento de Parintins, do Quadro do Pessoal da Justiça do Trabalho da 8ª. Região, a partir do dia 18 de setembro do corrente ano.

Cumpra-se e publique-se. Belém, 4 de outubro de 1963
Aloysio da Costa Chaves
Vice-Presidente, no exercício da Presidência

ACORDÃO N. 406
Apelação Cível ex-officio da Capital

Ante: O Dr. Juiz de Direito da 7ª. Vara

Andos: **Benedito Pereira da Silva** e **Maria da Glória Almeida da Silva**

Relator: Des. **Aluizio da Silva Leal**

Vistos, relatados e discutidos estes autos de apelação cível "ex-officio" da comarca da Capital em que é apelado o Dr. Juiz de Direito da 7ª. Vara e apelados **Benedito Pereira da Silva** e **Maria da Glória Almeida da Silva**.

EMENTA — Nega-se provimento a apelação "ex-officio" do despacho que homologou o desquite amigável quando o processo obedeceu as formalidades legais, e das cláusulas não consta qualquer disposição

Tribunal de Justiça do Estado do Pará, por unanimidade de votos dos seus componentes, dar provimento a presente apelação, interposta tempestivamente por **LUIS MANGEL SARAIVA**, para reformar como reformam a sentença apelada de fls. 64 a 65 verso, e em consequência, julgar como julgou improcedente a ação de renovação de contrato de locação, proposta por **MANOEL FERREIRA DA SILVA**, às fls. 2/3, referente ao prédio número 244, a travessa Frutuoso Guimarães, locado ao autor para fins comerciais, sendo ele o único responsável pela firma **M. Ferreira da Silva**.

De acordo com o artigo 19 da lei número 1.300 de 28 de dezembro de 1950, várias vezes prorrogada, marcamos o prazo de sete (7) meses para o apelado desocupar o aludido prédio número 244, antigo 120, a travessa Frutuoso Guimarães.

Custas e demais despesas, pelo autor apelado.

Belém, 24 de junho de 1963.

Oswaldo Pójuca Tavares
Presidente
Maurício Cordovil Pinto
Relator

belecionadas entre eles não contrariam o direito escrito e o processo teve o seu curso com obediência as formalidades legais.

Publique-se Intime-se e Registre-se.

Belém, 26 de Novembro de 1962.

(a. a.) **Oswaldo Pójuca Tavares** Presidente, **Hamilton Al. Relator**, **Oswaldo Souza Proc. Geral do Estado**, Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, Belém, 26 de Dezembro de 1962.

Maria Salomé Novais
Pelô Secretário

ACORDÃO N. 497

Reclamação Cível de Oriximiná

Reclamante: — O Dr. Juiz de Direito de Oriximiná.

Reclamado: — O Dr. Juiz de Direito de Obidos.

Relator: — Desembargador **Ferreira de Souza**.

EMENTA: — Antiguidade de magistrato. Conta-se a antiguidade da data do exercício e não de afirmação.

Acórdam os Juizes do Tribunal do Estado do Pará, em sessão plenária e a unanimidade, em deferir a Reclamação para os fins nela expostos.

Assim decidem ante a prova dos autos, pelas quais se infere a procedência da reclamação. A antiguidade dos magistrados conta-se da data em que se inicia o exercício de função, e não da afirmação. Belém, 28 de novembro de 1962.

(a. a.) **Oswaldo Pójuca Tavares**, Presidente, **Hamilton Ferreira de Souza**, Relator, Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, Belém, 26 de dezembro de 1962.

Luiz Faria — Secretário

EDITAIS JUDICIAIS

COMARCA DA CAPITAL HASTA PÚBLICA

O doutor **Olavo Guimarães Nunes**, Juiz de Direito da sexta Vara Cível da Comarca de Belém, capital do Estado do Pará República dos Estados Unidos do Brasil, etc.

Faz saber aos que o presente EDITAL de HASTA PÚBLICA com o prazo de dez (10) dias, dêle virem ou tiverem conhecimento, que no próximo dia 22 (vinte e dois) do corrente mês de Outubro às dez (10) horas, no Palacete do Forum, à Praça D. Pedro II, edifício da Prefeitura, e sala de audiências do Juízo acima, irá a público pregão de VENDA E ARREMATACAO, em Hasta Pública, o bem abaixo descrito, penhorado para garantia do pedido e demais despesas judiciais

decorrentes da Ação Executiva que **ELETRONICA MORATO LTDA.** com sede em São Paulo, move contra **RADIO NAZARETH**, situada nesta cidade à Rua 10. de Março, n. 198, antigo, a saber:

1 (hum) Transmissor de onda m-dia de 1 K. W., 1.170 WCLS., revestido com chapa de Aço Elmo, de fabricação E. F. Johnson, em perfeito estado de conservação e funcionamento, somente faltando uma valvula de saída.

1 (uma) Torre de ferro, com as respectivas antenas, avaliados, englobadamente, em Cr\$ 1.230.000,00 (Hum milhão e duzentos mil cruzetões).

Quem pretender arrematar referidos bens, deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados, a fim de dar seu anjo ao Porteiro dos Auditórios, que aceitará o de

quem mais oferecer sobre a avaliação. O comprador pagará à banca o preço de sua arrematação, as comissões do Escrivão e Porteiro, custas e a respectiva Carta de Arrematação. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e não aleguem ignorância, será o presente edital publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, jornal de grande circulação e os exemplares afixados no lugar do costume. — Dado e passado nesta cidade de Belém do Pará, aos 9 dias do mês de Outubro de 1963. — Eu, Escrivão Substituto do Cartório do Quarto Ofício do Civil e Comércio, no exercício do cargo, datilografei e subscrevo. —

a) **Olavo Guimarães Nunes**
Juiz de Direito da 6a. Vara da Capital
(Ext. 12/10/63)

COMARCA DE MARAPANIM

Edital de Citação
Exmo. Sr. Dr. João Gouveia dos Santos Freire, Pretor de Magalhães Barata, Termo Judiciário da Comarca de Marapanim.

Por intermédio do presente Edital de citação, com o prazo de quinze (15) dias, cita Benedita Neves do Rosário, brasileira, solteira, maior, que se encontra em lugar incerto e não sabido, denunciada pela Promotoria Adjunta pela infração do artigo 123 do Código Penal Brasileiro, para comparecer à sala de audiência no Cartório desta cidade, sito Avenida Central s/n., no dia 21 de Novembro, às dez horas, afim de ser interrogada, ficando, ainda, citada para os demais termos do processo que lhe move ao Ministério Público, sob pena de revelia.

Foram arroladas como testemunhas as seguintes pessoas:
Manoel Santana Monteiro, brasileiro, solteiro, lavrador, residente e domiciliado em Herculino Bentes. Maria de Sousa, brasileira, solteira, doméstica, residente e domiciliada em Herculino Bentes. Emilia Ribeiro, brasileira, solteira, doméstica, residente e domiciliada em Herculino Bentes.

Dado e passado neste Cartório Público desta cidade de Cuiaraná, aos cinco dias do mês de Outubro de mil novecentos e sessenta e três. Eu Antônio Marques de Lima, escrivão e escrevi.

(a) **João Gouveia dos Santos Freire** — Pretor de Magalhães Barata, Termo Judiciário

da Comarca de Marapanim.
G. — Dia 12-10-63).

COMARCA DE MARAPANIM

Edital de Citação
Exmo. Sr. Dr. João Gouveia dos Santos Freire, Pretor de Magalhães Barata, Termo Judiciário da Comarca de Marapanim.

Por intermédio do presente Edital de citação, com prazo de quinze (15) dias, cita Raimundo de Oliveira Ferreira brasileiro, solteiro, maior, que se encontra em lugar incerto e não sabido, denunciado pela promotoria. Adjunta pela infração do artigo 217 do Código Penal Brasileiro para comparecer a sala de audiências no Cartório desta Cidade, sito Avenida Central, sem número no dia 21 de novembro às dez e trinta horas afim de ser interrogado ficando ainda, citado para os demais termos do processo que lhe move o Ministério Público, sob pena de revelia.

Foram arroladas como testemunhas as seguintes pessoas:
Florisvaldo da Silva Ferreira, brasileiro, casado, lavrador, residente e domiciliado em Nazaré do Fugido.

Maria Ferreira, brasileira casada doméstica residente e domiciliada em Nazaré do Fugido.

Raque Pinto, brasileira casada, residente e domiciliada em Nazaré do Fugido.

Dado e passado neste Cartório Público desta Cidade de Marapanim, aos cinco dias do mês de Outubro de mil novecentos e sessenta e três.

Eu Antônio Marques de Lima, escrivão o escrevi.
João Gouveia dos Santos Freire, Pretor de Magalhães Barata, Termo Judiciário da Comarca de Marapanim.
(G. 12/10/63)

2ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM (PARÁ)

EDITAL
Pelo presente fica notificado Jofre Alves Lessa, residente a av. 1ª de Dezembro, 959 para ciência de que em audiência realizada no dia dezoito de agosto do corrente ano, foi proferida por esta 2ª Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, a sentença do processo de reclamação número 1ª JCJ - 1.382/62, em que é reclamado Jofre Alves Lessa e reclamante Luiz Dantas Figueiras, a qual é do teor seguinte: Resolve a Junta, sem divergência de votos, julgar procedente a reclamação para condenar o reclamado Jofre Alves Lessa a pagar ao reclamante Luiz Dantas Figueiras a importância de Doze mil cruzeiros a título de salário retido. Custas pelo reclamado, sobre o valor da condenação, na importância de quinhentos e sessenta e seis cruzeiros, em seis parcelas.

Secretaria da Primeira Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, 4 de outubro de 1963.

Cirene A Silva
Chefe de Secretaria

2ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM (PARÁ)

NOTIFICAÇÃO
Pelo presente fica notificado o senhor Manoel dos Santos Morais, para comparecer a esta Segunda Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, à Avenida Nazaré, número duzentos, às catorze (14,00) horas do dia dezessete (16) de outubro corrente, quando terá prosseguimento a instrução do processo de reclamação número 2a. JCJ-60/63, em que sois reclamante e reclamado Osmar Prata, ficando ciente que o seu não comparecimento à referida audiência importará no arquivamento da reclamação.

Secretaria da Segunda Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, 4 de outubro de 1963.

Geraldo Soares Dantas
Pelo Chefe de Secretaria

NOTIFICAÇÃO

Faço saber pelo presente Edital e por se achar em lugar incerto e não sabido, que no processo de reclamação número 2a JCJ-776/63, em que são partes Manuel Ferreira Franco, reclamante e José Alves de Arruda (Granja N. S. Do Perpetuo Socorro), reclamada, foi por esta Segunda Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, proferida a seguinte decisão: —

“Resolve a Junta, contra o voto do vogal empregado, improcedente a reclamação, por falta de amparo legal. Custas pelo reclamante sobre o valor da reclamação, no total de cento e oitenta e cinco mil cruzeiros, na quantia de quatro mil e seis cruzeiros e noventa e sete centavos. Isento.

Outrossim, fica notificada o senhor Manuel Ferreira Franco, de que tem o prazo de dez (10) dias, para recorrer da decisão, a partir da data de publicação do presente edital.

Secretaria da Segunda Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, 4 de outubro de 1963.

Geraldo Soares Dantas

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Anúncio de Julgamentos da 1ª Câmara Cível
Faço público, para conhecimento de quem interessar possa, que no exmo. sr. desembargador presidente do Egrégio Tribunal de Justiça foi designado, para o dia 15 de Outubro corrente para julgamento, pela 1ª Câmara Cível, dos seguintes feitos:

Recurso Cível ex-ort. — Dr. Juiz de Direito da C. Tucuruí — Recorrente — Osmar Prata — Bernardo Sertório de Miranda e Aquiles de Souza Franco — Relator — Desembargador — Mauricio Pinó.
Apelação Cível — Capital — Apelante — Fernando Peres Calvino — Apelado — Fernando José Rodrigues — Relator — Desembargador Aluizio da Silva Leal.

Idem — Idem — Idem — Apelante — Chhi Avan — Apelada — Adelaide Monteiro Lópes — Relator — Desembargador Aluizio da Silva Leal.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará — Belém, 8 de outubro de 1963.
Luiz Faria — Secretário

PROCLAMAS

Faço saber que se pretendem casar as seguintes pessoas: — **Raimundo Oliveira Monteiro** e **Marinete Ferreira de Souza**, ele solt. nat. do Pará, plainador, filho de Luzia Oliveira Monteiro, ela solt. nat. do Pará, doméstica, filha de Manoel Ferreira de Souza e Maria Ferreira Souza, res. nesta cidade — **Eduardo Tavares Ribeiro** e **Jacy Marques de Souza Rodrigues**, ele solt. nat. do Pará, industrial, filho de Eduardo Passos Ribeiro e de Estúth Tavares Ribeiro, ela solt. nat. do Pará industrial, filha de

Hely de Souza Rodrigues e **Leonor Marques de Souza Rodrigues**, res. nesta cidade. — **Raimundo Oliveira de Melo** e **Elgantina das Neves Pinheiro**, ele solt. nat. do Pará, func. municipal, filho de

João Dias de Melo e **Antonia Oliveira de Melo**, ela solt. nat. do Pará, doméstica, filha de **Raimundo Barradas de Souza Pinheiro** e **Moyarina das Neves Pinheiro**, res. nesta cidade — **Raimundo da Silva Motta** e **Maria do Carmo Baltazar da Costa**, ele solt. nat. do Pará, farmacêutico,

filho de **Gilberto de Moraes Motta** e **Luiza Cavalcante da Silva Motta**, ela solt. nat. do Pará, doméstica, filha de **Lázaro Corrêa da Costa** e **Ciria Nazaré Baltazar da Costa**, res. nesta cidade. Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma se alguém souber de impedimentos, denuncie-os para fins de direito. Dado e passado nesta cidade de Belém, aos 9 de outubro de 1963. F. eu, **Edith Puga Garcia**, escrevente juramentada, assino.

Edith Puga Garcia
(T. 8203 — 10 e 17-10-63)

PROCLAMAS

Faço saber que se pretendem casar as seguintes pessoas: — **Milton Nabica Pereira** e **Oscarina Borges Matos**, ele solt., nat. do Pará, comerciante, filho de **Benedito Nabica Pereira** e **Raimunda de Barros**, ela solt., nat. do Pará, doméstica, filha de **João da Silva Matos** e **Florência Borges Matos**, res. n/ cidade — **José Souza Barros** e **Maria Santana da Conceição**, ele solt., nat. do Pará, comerciante, filho de **Manoel da Silva Barros** e **Ana de Souza Barros**, ela solt., nat. do Pará, doméstica, filha de **Odaílea Maria da Conceição**, res. nesta cidade — **Orlando Souza Pereira** e **Marizete de Souza**, ele solt., nat. do Pará, braçal, filho de **Sebastião Pereira** e **Izaura Souza**, ela solt., nat. do Pará, doméstica, filha de **Maximiano de Souza Batista** e **Maria de Nazaré de Souza**, res. nesta cidade — **Raimundo das Neves Ribeiro** e **Luzia Duarte Ribeiro**, ele solt., nat. do Pará, panificador, filho de **Manoel Ribeiro** e **Amélia das Neves**, ela solt., nat. do Pará, doméstica, filha de **Antônio Duarte Pimentel** e **Maria Ponciana Ribeiro**, res.

nesta cidade: —

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma se alguém souber de impedimentos, denunciá-los para fins de direito. Dado, e passado nesta cidade de Belém, aos 9 de outubro de 1963. E eu, Edith Puga Garcia, escrevente juramentada, assino.

Edith Puga Garcia
(G. Dias 10 e 17/10/63)

MEDICAO E DISCRIMINACAO

Francisco Xavier Diniz, agrimensor, etc.

Faz público pelo presente edital que, havendo sido designado por portaria n. 109 de 19 de setembro de 1963, do Exmo. Sr. Dr. Secretário de Estado de Obras, Terras e Águas para proceder a medição e discriminação do lote de terras devolutas, vendido pelo Estado, a Uliasses Januário de Moura, situado no município de Belém, tem marcado o dia 26 de outubro do corrente ano, às 9 horas, na casa do discriminante, para o início dos trabalhos de campo. O lote de terras a medir e discriminar, limita-se pela frente com a Travessa N. S. de Fátima n. 82; pelo lado direito, com terras de José Marques; pelo lado esquerdo, com terras de viúva Maria de Oliveira e pelos fundos com terras de Manoel de tal, medindo 16,75 metros pela Travessa N. S. Fátima 65 metros pelo lado direito; 55 metros pelo lado esquerdo e 18 metros pelos fundos. Pelo presente edital convida e cita o Sr. Dr. Promotor Público de Belém, o Sr. Comissário de Polícia da Marambala, os confinantes e interessados, a comparecerem no dia, hora e lugar acima mencionados, afim de assistirem a audiência preliminar dos trabalhos técnicos, acompanharem a medição e discriminação e se quiserem alegar ou reclamar o que for a bem dos seus direitos.

E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e não possam alegar ignorância, mandou passar o presente edital que será por cópia publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixadas no Comissariado de Polícia da Marambala e na casa do discriminante. Eu, Durval Diniz, "ad-hoc", lavrei o presente edital nesta cidade de Belém do Pará, aos 5 de setembro de 1963.

(Dia 10 e 20/10/63)

COMARCA DA CAPITAL

Citação com o prazo de 30 dias. O doutor Rui Buarque de Lima, Juiz de Direito da 7ª Vara Cível da Comarca da Capital do Estado do Pará, República dos Estados Unidos do Brasil.

Faz saber aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem expedido nos autos cíveis de Desquite Litigioso que RAIMUNDO RIBEIRO DE SOUZA move contra sua esposa ARABELA ARAUJO LACERDA SOUZA, que se processa perante este Juízo e cartório do 30.º Ofício que atendendo ao que lhe foi requerido por RAIMUNDO RIBEIRO DE SOUZA, que afirmou estar o citado em lugar incerto e não sabido, pelo

presente Edital, que será afixado na sede deste Juízo, no lugar do costume, e, por cópia, publicado no prazo máximo de trinta (30) dias, a contar desta data, uma vez no órgão oficial do Estado e pelo menos duas vezes em jornal local, cita ARABELA ARAUJO LACERDA SOUZA, brasileira, de prendas domésticas, para no prazo de trinta (30) dias, que correrá da data da primeira publicação do presente, fazer-se representar na causa por advogado legalmente habilitado e contestar nos dez (10) dias subsequentes, a petição inicial abaixo transcrita, alegando o que se oferecer, em defesa de seus direitos, sob pena de decorrido o prazo marcado, se considerarem perfeita a citação e ter lugar o prazo para contestação, na forma da lei. — Petição de Fls. 2 — Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da Vara de Família da Comarca da Capital. — RAIMUNDO RIBEIRO DE SOUZA, brasileiro, casado, ferroviário, residente e domiciliado na cidade de Belém, capital do Estado do Pará, por intermédio de seu procurador, infra-assinado, brasileiro, casado, advogado, inscrito na ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Pará, com escritório nesta cidade, à Avenida Portugal, 323, Salas 201 e 206, vem com a devida vênua expor e afinal requerer o seguinte: — I — O suplicante contraíu nupcias com ARABELA ARAUJO LACERDA SOUZA, brasileira, de prendas domésticas, com endereço atual incerto e não sabido no dia 6 de janeiro de 1951, possuindo, do aludido consorcio, os seguintes filhos: JOSÉ ADMIR LACERDA DE SOUZA, com 12 anos de idade; RAIMUNDO LACERDA DE SOUZA, com 10 anos de idade; DILMA LACERDA DE SOUZA, com 8 anos de idade; DILMA LACERDA DE SOUZA, com 8 anos de idade; DILMA LACERDA DE SOUZA, com 8 anos de idade. — Sucede, entretanto, que, há mais de dois anos sua esposa abandonou o lar conjugal, passando a viver maritalmente com um indivíduo cuja identidade o suplicante ignora vindo a fixar residência nesta Capital. — III — Dispõe o Artigo 317 do Código Civil Brasileiro, que "A ação de desquite só se pode fundar em algum dos seguintes motivos: IV — Abandono do lar conjugal (Voluntário), durante dois anos consecutivos). IV — O suplicante provará, no curso da presente ação por todos os meios admitidos em Direito, que essa hipótese se configurou, daí propor a presente, nos precluídos termos da legislação adjetiva civil, requerendo: 1º) A citação da ré, por edital, nos termos do artigo 177, n. I, do Código de Processo Civil em virtude de encontra-se a mesma em lugar incerto e não sabido. — 2º) Seja a ré condenada ao final, ficando os filhos do casal em poder de requerente com quem já se encontram, tudo com amparo no que dispõe sobre o assunto, o artigo 326 do Código Civil Brasileiro. Propõe-se a provar o alegado pelo depoimento da ré, pena de confissão, de testemunhas, cujo rol depositará em cartório em tempo hábil, e por to-

dos os demais tipos de provas admitidos em direito, e dando a presente, para efeitos fiscais, o valor de Cr\$ 100.000,00,00 (cem mil cruzeiros) pede e espera deferimento. Belém, 23 de setembro de 1963. Por procuração, João Rufino. Está devidamente selado. DESPACHO DE FLS. — 2 — D. A. — Cite-se por edital pelo prazo de 30 dias para a audiência de conciliação que designo o dia 30 de outubro às 10.00 horas, ficando em seguida, citada para todos os termos da presente ação. Belém, 24/9/63. (a) Rui Buarque de Lima: E para chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos vinte e quatro dias do mês de setembro de mil novecentos e sessenta e três. Eu, Carlos Pinho Coimbra, escrevente juramentado, datilografar e conferi.

Rui Buarque de Lima
Juiz de Direito da 7ª. Vara Cível e Feitos da Família da Comarca da Capital.
(T. 8148 - 26/9 1 e 30/10/63)

Faço saber que se pretendem casar as seguintes pessoas: — Jonil Wanderley Holanda e Araci Raimunda de Oliveira, ele solt., nat. do Pará, contabilista, filho de Joaquim Holanda Rios e Maria Nazareth Wanderley Holanda ela solt., nat. do Pará, doméstica; filha de Apriego Dantas de Oliveira e Belmira Trindade de Oliveira. res. n/cidade: João Corrêa Santiago e Maria Ofélia de Souza Velloso, ele solt., nat. de Portugal, filho de Joaquim Inácio Santiago e Maria do Ceu Corrêa Lopes ela solteira natural do Pará, doméstica, filha de Darlindo Maria Pereira Velloso e Maria Rosa de Souza Velloso, res. nesta cidade: — Raimundo Moraes da Costa e Iracema Siqueira, ele solt., nat. do Pará, marceneiro, filho de Simão Moraes da Costa e Maria Filomena da Costa, ela solt., nat. do Pará, embaladora, filha de Perceuela Siqueira da Conceição, res. n/cidade: — Odiraci Ronv de Oliveira e Ana de Souza Batista, ele solt., nat. do R. G. do Sul, militar, filho de Carlos Gersch de Oliveira e Eponina Isabel. Pólti de Oliveira, ela solt., nat. do Pará, datilógrafa, filha de Francisco Alves Batista e Emília Souza, res. nesta cidade: —

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma pelo qua se alguém souber de impedimentos denunciá-los para fins de direito. Dado e passado nesta cidade de Belém, aos 25 de setembro de 1963. E eu, Edith Puga Garcia, escrevente juramentada, assino: —

Edith Puga Garcia
(T. 8144 - 26/9 e 3/10/63)

De ordem do Excelentíssimo Senhor Doutor Secretário de Estado de Educação e Cultura, notifico, pelo presente Edital Antônio Pimentel de Sena, ocupante do cargo de Diretor de Grupo Escolar da Capital, padrão R, do Quadro Único, lotado no Ensino

Primário, com exercício na Secretaria de Estado de Educação e Cultura, para, no prazo de trinta (30) dias consecutivos, a partir da data da publicação deste no DIÁRIO OFICIAL, reassumir o exercício de seu cargo, sob pena de, findo o mencionado prazo e não sendo feita prova da existência de força maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão nos termos do artigo 36, combinado com os artigos 186, item II, e 205 da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953 (Estatuto dos Funcionários Cíveis do Estado e Municípios).

E, para que não se alegue ignorância, o presente edital será publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado.

Seção do Pessoal da Secretaria de Estado de Educação e Cultura, em 2 de setembro de 1963.

(a) Airton Menezes de Barros, Chefe da Seção.

Visto: — Dr. Benedito Celso de Pádua Costa, Secretário de Estado de Educação e Cultura.

(G. Dias — 26 — 27, 28/9 — 1 — 2 — 3 — 4 — 5 — 8 — 9 — 10 — 11 — 12 — 15 — 16 — 17 — 18 — 19/10/63).

PLANTADORES E PRODUTORES DE PIMENTA DO REINO DO PARÁ S.A. — (em organização)

Convocamos os subscritores de capital da "Plantadores e Produtores de Pimenta do Reino do Pará S.A. (em organização)", para a Assembleia Geral, a ter lugar no dia 14 de outubro, às 10.00 horas, na rua Gaspar Viana, 359; para dar cumprimento ao disposto no art. 5º e seus parágrafos, do decreto—Lei número 2.627, de 26 de setembro de 1940.

a) Mário Tocantins Lobato
Fundador
(T. 8190 - 5, 9 e 12/10/63)

COMPANHIA DE SEGUROS "COMERCIAL DO PARÁ"

Assembleia Geral Extraordinária

São convocados os Acionistas a reunirem em Assembleia Geral Extraordinária, no dia 22 de Outubro de 1963, às quinze horas, na sede da Companhia, à Rua Conselheiro João Alfredo, número 176, 1º andar, e que terá por fim deliberar sobre: a) Aprovação dos atos da Diretoria referentes ao Aumento de Capital; reforma dos Estatutos.

Belém, 8 de Outubro de 1963.

Os Diretores:

Oscar Facóla

Rafael Fernandes de Oliveira Gomes

Jorge Marcial de Pontes Leite

(Ext. 9, 10 e 11/10/63)



ESTADOS BRASILEIROS

Diário da Assembléa

ESTADO DO PARÁ

ANO X

BELEM — SÁBADO, 12 DE OUTUBRO DE 1963

NUM. 1.050

ACORDÃO N. 4.729
Processo n. 9.302

Requerente — O Exmo. Sr. Dr. Arnaldo Moraes Filho, então Secretário de Estado de Governo.
Relator — Ministro Sebastião Santos de Santana.

Vistos relatados e discutidos os presentes autos, em que o Exmo. Sr. Dr. Arnaldo Moraes Filho, então Secretário de Estado de Governo, remeteu a exame e julgamento deste Tribunal a prestação de contas da importância de Cr\$ 30.000,00 (trinta mil cruzeiros), recebida do Estado à conta da Tabela n. 23, verba Secretaria de Estado de Governo, consignação Gabinete do Secretário, subconsignação Despesas Diversas — Pronto Pagamento, da Lei Orçamentária de 1961 (mil novecentos e sessenta e um), tudo como dos autos consta.

Acórdam os Juizes do Tribunal unanimemente, aprovar, como aprovada fica, a presente prestação de contas e autorizar a Presidência a expedir o competente alvará de quitação a favor da Secretaria de Estado do Governo, na pessoa do então titular Exmo. Sr. Dr. Arnaldo Moraes Filho, de Contas do Estado do Pará, cento e sessenta e um), e relação exercício de 1961, (mil noventa e um) a importância de Cr\$ 30.000,00 (trinta mil cruzeiros).

Belém, 15 de janeiro de 1963.
(aa.) José Maria de Vasconcelos Machado, Ministro Presidente.
— Sebastião Santos de Santana, Relator. — Lindolfo Marques de Mesquita. — Elmiro Gonçalves Nogueira.

Fui presente: — Lourenço do Vale Paiva, Procurador.

Voto do exmo. sr. Ministro Sebastião Santos de Santana, Relator:

"Versam os presentes autos, sobre a prestação de contas da Secretaria de Estado de Governo, sob a responsabilidade do Dr. Arnaldo Moraes Filho, referente a Despesas Diversas — Pronto Pagamento, abrangendo os meses de janeiro a agosto de 1961.

A despesa correu à conta da Lei n. 2.080, de 30-11-60, Verba "Secretaria de Estado de Governo", consignação — Gabinete do Secretário, tabela n. 23, subcon-

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

signação — Despesas Diversas para pronto pagamento, cuja dotação orçamentária é de Cr\$ 90.000,00.

Processo que opedeceu instrução regular, visto que as irregularidades surgidas foram sanadas, conforme atestam as fls. dos autos.

Dois foram os Auditores que participaram da instrução do presente feito: Drs. Pedro Bentes Pinheiro e Eva Andersen Pinheiro, está apresentando o relatório final às fls. 32.

Vários officios foram expedidos aos titulares sucessivos da Secretaria de Finanças, Srs. Firmino Dutra e Oscar Nicolau da Cunha Lauzid, para que os mesmos informassem a este Tribunal sobre os duodécimos de abril a agosto, pois não chegaram a esta Corte de Contas as fichas de suprimento dos meses acima referidos.

Por intermédio do of. 323-42, o atual Secretário de Finanças presta os necessários esclarecimentos, sanando, com isso, a irregularidade que se fazia sentir.

Em pronunciamento de fls. os órgãos técnicos deste Tribunal, opinaram favoravelmente, fazendo a chefia de S.T.C. o seguinte quadro demonstrativo da receita e da despesa:

Recebido	Cr\$ 30.000,00
Dispendido	Cr\$ 30.000,00

Foi corrigida a selagem do documento de fls. 8, conforme se verifica às fls. 31.

Em seu relatório final, a Auditoria Dra. Eva Pinheiro, apresenta considerações.

O Dr. Sub-Procurador, em seu parecer, pede julgamento.

Sendo o relatório, parte integrante deste voto, aprovo as contas para os ulteriores de direito.

Voto do exmo. sr. Ministro Lindolfo Marques de Mesquita:

"De acordo"
Voto do exmo. sr. Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira:

"Tendo o exmo. sr. Ministro Relator, que esteve em contacto directo com os autos reconhecido a exatidão das contas e proclamado a legitimidade e legalidade dos comprovantes, aceito a aprovação por ele indicada.

Voto do exmo. sr. Ministro Presidente:

"Aprovo as contas".
José Maria de Vasconcelos Machado

Ministro Presidente
Sebastião Santos de Santana
Relator

Lindolfo Marques de Mesquita
Elmiro Gonçalves Nogueira

Fui presente:
Lourenço do Vale Paiva
Procurador

ACORDÃO N. 4.730
Processo n. 9.414

Requerente — O sr. João Bento Veiga dos Santos, Presidente da Diretoria de São Francisco Esporte Clube, Sociedade Beneficente Cultural e Esportiva, de Monte Alegre.

Relator — Ministro Lindolfo Marques de Mesquita

Vistos relatados e discutidos os presentes autos, em que o sr. João Bento Veiga dos Santos, Presidente da Diretoria de São Francisco Esporte Clube, Sociedade Beneficente Cultural e Esportiva, de Monte Alegre, remeteu a exame e julgamento deste Tribunal a prestação de contas do auxilio de Cr\$ 200.000,00 (duzentos mil cruzeiros), recebido do Estado no exercício financeiro de 1961 (mil novecentos e sessenta e um), de acordo com a Tabela n. 30 — Fundo Estadual do Serviço Social do Orçamento então em vigor — tudo como dos autos consta.

Acórdam os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, aprovar, como aprovada fica, a presente prestação de contas e autorizar a Presidência a expedir o competente alvará de quitação a favor do S. Francisco Esporte Clube, Sociedade Beneficente Cultural e Esportiva, de Monte Alegre, na pessoa do sr. João Bento Veiga dos Santos, presidente da Diretoria, no exercício de 1961 (mil novecentos e sessenta e um), e relativamente à importância de Cr\$ 200.000,00 (duzentos mil cruzeiros).

Belém, 15 de janeiro de 1963.

(aa.) José Maria de Vasconcelos Machado, Ministro Presidente

Lindolfo Marques de Mesquita, Relator

Sebastião Santos de Santana, Elmiro Gonçalves Nogueira

Fui presente:
Lourenço do Vale Paiva, Procurador

los Machado, Ministro Presidente
— Lindolfo Marques de Mesquita, Relator — Elmiro Gonçalves Nogueira — Sebastião Santos de Santana

Fui presente: — Lourenço do Vale Paiva, Procurador.

Voto do sr. Ministro Lindolfo Marques de Mesquita, Relator:

A prestação de contas constante deste processo foi feita pela Sociedade Beneficente Cultural e Esportiva São Francisco Esporte Clube, com sede no município de Monte Alegre. Trata-se do auxilio de Cr\$ 200.000,00 que recebeu do Governo do Estado, para 1961, autorizado através da Lei n. 2.080, de 30-11-60, devidamente registrada nesta Corte de Contas. O numerário foi entregue à entidade pela Colônia Estadual de Monte Alegre, em duas prestações, conforme nos autos se verifica. A instrução do processo considerou a legalidade da documentação que comprova a despesa feita cujo excedente de Cr\$ 600,00 correu naturalmente, a conta de sociedade beneficiada.

E por certos se apresentaram ditas contas, aquiesceu aprovação, para que ao interessado se expeda o competente alvará de quitação.

Voto do sr. Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira:

"Tendo o Exmo. Sr. Ministro Relator, que esteve em contacto directo com os autos, reconhecido a exatidão das contas e proclamado a legitimidade e legalidade dos comprovantes, aceito a aprovação por ele indicada".

Voto do sr. Ministro Sebastião Santos de Santana:

"Aprovo as contas".
Voto do sr. Ministro Presidente:

"Aprovo-as".
José Maria de Vasconcelos Machado

Ministro Presidente
Lindolfo Marques de Mesquita
Relator

Sebastião Santos de Santana
Elmiro Gonçalves Nogueira

Fui presente:
Lourenço do Vale Paiva
Procurador